



CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO N° 020/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2024

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

CRENCIADO:

HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA

ATO DE CONSÓRCIO **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO N.º 003/2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
SANDRA FIM	903.809.599 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata este ato se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Revogar a resolução nº 172/2023 de 21 de agosto de 2023.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 09/01/2024 às 15:14:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q2V

4QK

XYZ

6LD

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado, licenciado do Hospital de Olhos do Paraná (doc.anexo), requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados** Nº 001/2023 divulgado pelo CONIMS, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Hospital De Olhos Sul Brasileiro Ltda.

CNPJ 51.828.479.0001-90

Rua São Pedro Nº 880, Bairro Fátima, Colombo/Pr-Cep: 83.405-040

41-996729545 - grasiela.pomini@hopr.com.br

Insc. Estadual: Isento

Inscr. Municipal: 54052449 – Colombo/Pr.

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: Ag: Conta Corrente n.º

Nome do Banco	Unicred
Número do Banco	136
Agência	1319
Número da Conta Corrente	306174-4

Nome do Profissional e nº do Conselho dos profissionais que executarão os serviços:

Carlos Augusto Moreira Neto	Médico Oftalmologista	CRM: 29395	RQE:22687
Luciane Bugmann Moreira de Oliveira	Médico Oftalmologista	CRM:13578	RQE:5753
Fernando Cotlinski Filho	Médico Oftalmologista	CRM:40722	RQE:33063
Ricardo Dal-Pra Ducci	Médico Oftalmologista	CRM:35620	RQE:26370
Aline Hagui	Médico Oftalmologista	CRM:40560	RQE:31335
Vito Angelo Duarte Pascaretta	Médico Oftalmologista	CRM:30044	RQE:24020
Gabriela Wahab Pasqual	Médico Oftalmologista	CRM: 43507	RQE:33671

Procedimentos/Exames/Consultas

CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO
03.01.01.007-2	CONSULTAS DE ESPECIALIDADES: MÉDICO OFTALMOLOGISTA (CBO 225265)	200	60,00
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	5	92,31
04.90.01.054-0	CIRURGIA CORREÇÃO REFRAÇÃO (PRK) CERATECTOMIA FOTORREFRATIVA	15	950,00
04.90.01.055-0	CIRURGIA CORREÇÃO REFRAÇÃO (LASIK)	15	1.850,00
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	5	1.094,00
07.03.01.069-0	ADAPTAÇÃO DE LENTE ESCRERAL COM PRÓTESE	5	1.550,00
07.03.01.070-0	ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO ESFÉRICAS E TIPO SOPER PARA CERATOCONE	5	710,00
90.01.01.214-0	IMPLANTE INTRAVÍTREO DE LIBERAÇÃO CRÔNICA DE DEXAMETASONA (OZURDEX) P/ O TRATAMENTO DE EDEMA MACULAR (MEDICAMENTO INCLUSO) - POR APLICAÇÃO	2	5.114,77
90.01.01.100-0	INSERÇÃO A LASER DE ANEL INTRA CORNEANO – MONOCULAR	5	8.330,00
90.01.01.217-0	LENTE DE CONTATO, EM RIGIDA GAS PERMEAVEL, TIPO ASFERICA (PAR)	5	1.580,00
90.01.01.426-0	LENTE DIOPTRIAS ESPECIAIS -1.0D ATÉ -7.0D: 3 PEÇAS	2	614,59
04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	6	650,00
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA (BINOCULAR)	15	57,69
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	60	98,08
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	80	150,00
90.01.01.136-0	TRANSPLANTE CONJUNTIVAL + EXERESE DE PTERÍGIO	5	276,93
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	80	78,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	70	12,34
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	80	30,00
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR (MIN 3 MEDIDAS)	40	28,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	70	24,24
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE (BINOCULAR)	5	50,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	70	50,00
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	80	12,34

02.11.06.023-2	TESTE ORTOPTICO	25	12,34
02.1106.024-0	TESTE DE ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	15	25,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	70	12,34
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	70	48,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	70	74,39
04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	15	183,31
90.01.01.126-0	CONTRASTE	5	61,10
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	6	40,00
04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA	4	19,14
04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO/DIATERMIA	5	587,51
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CÍLIOS	5	22,93
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS	6	78,75
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	5	82,28
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	45	771,60
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	8	75,15
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	8	120,00
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	3	1.112,83
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	120	24,24
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	1	300,60
04.05.05.020-8	PARECENTESE DE CAMARA ANTERIOR	5	82,28
04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	2	689,66
04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	2	311,04
04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA	2	1138,66
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	2	2.687,15
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	16	25,00
04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	2	22,93
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	6	82,28
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	6	600,00
04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	6	143,99
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	5	1.348,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	12	209,55
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	2	116,42
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	10	762,16

04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	10	1.862,62
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	15	3.271,00
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	15	3.634,00
90.01.01.046-0	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO / GÁS C3F8 / ENDOLASER	15	3.283,41
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	52	280,00
90.01.01.458-0	TOMOGRAFIA DE CÓRNEA	20	300,00
05.05.01.009-7	TRANSPLANTE DE CÓRNEA	2	2.070,00
90.01.01.152-0	TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS)	2	1.129,30
90.01.01.153-0	TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM REOPERAÇÕES)	2	1.129,30
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5	15,35
03.01.06.002-9	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVAÇÃO ATE 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5	19,50
07.03.01.076-0	LENTE ESCLERAL COM VENTOSA	4	2.400,00
07.03.01.077-0	LENTE ESCLERAL COM VENTOSA E TRATAMENTO HYDRA-PEG	4	2.700,00
07.03.01.078-0	LENTE ESCLERAL SG COM VENTOSA	4	2.380,00
07.03.01.079-0	LENTE ESCLERAL	4	2.600,00
07.03.01.080-0	LENTE ESCLERAL GEL COM VENTOSA	4	2.430,00
07.03.01.081-0	LENTE ESPECIAL ESCLERAL GEL COM VENTOSA	4	2.250,00
07.03.01.082-0	LENTE ESCLERAL SG COM VENTOSA E TRATAMENTO HIDRA-PEG	4	2.300,00
02.11.05.012-1	POTENCIAL EVOCADO VISUAL/OCCIPITO	4	1.100,00
90.01.01.147-0	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-OCULAR PARA TRATAMENTO DA DEGENERAÇÃO MACULAR – MONOCULAR – COM MEDICAÇÃO RANIBIZUMAB	45	3.250,00
90.01.01.211-0	AGULHAMENTO + MITOMICINA C – POR OLHO	6	600,00
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	3	1.661,76
04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	3	1.167,82
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	7	846,19
02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA	10	18,33
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	10	297,46
04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA VITREO	6	134,30
04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO EECTROPIO	10	350,00
04.90.01.057-0	BLEFAROPLASTIA INFERIOR	6	2.900,00

04.90.01.056-0	BLEFAROPLASTIA SUPERIOR	6	3.000,00
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	6	449,44

Local da prestação do serviço: Rua São Pedro nº 880, Bairro Fátima Colombo -PR.

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana (segunda, terça...)	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
Segunda-feira	07:30	11:30	13:00	17:00
Terça-feira	07:30	11:30	13:00	17:00
Quarta-feira	07:30	11:30	13:00	17:00
Quinta-feira	07:30	11:30	13:00	17:00
Sexta-feira	07:30	11:30	13:00	17:00
Atendimento semanal				

Colombo, 22 de janeiro de 2024.

LUCIANE BUGMANN
MOREIRA DE
OLIVEIRA:496278569
91

Assinado de forma digital por
LUCIANE BUGMANN MOREIRA
DE OLIVEIRA:49627856991
Dados: 2024.01.25 10:09:59
-03'00'

Luciane Bugmann Moreira de Oliveira
Responsável Legal
Hospital de Olhos Sul Brasileiro Ltda

OFÍCIO Nº 036/2024/DIR

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Assunto: Certificação de Licenciamento da Empresa Hospital de Olhos Sul Brasileiro Ltda.

Prezado Responsável,

Oficializamos por meio deste que a empresa HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA, identificada pelo CNPJ sob o número 51.828.479/0001-90 e sediada na Rua São Pedro, 880, em Colombo, Paraná, encontra-se devidamente licenciada pelo HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ LTDA.

O licenciamento em questão foi concedido pelo HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ LTDA, empresa registrada sob o CNPJ 76.104.058/0001-47, que atesta a conformidade e regularidade da mencionada entidade no exercício de suas atividades.

Esta certificação reflete o comprometimento e o rigor técnico que ambas as empresas mantêm em suas operações, reforçando a confiança na integridade e qualidade dos serviços prestados pelo HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA.

Certos de que esta informação será de relevância para os devidos fins, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

LUCIANE BUGMANN
MOREIRA DE
OLIVEIRA:49627856
991

Assinado de forma
digital por LUCIANE
BUGMANN MOREIRA DE
OLIVEIRA:49627856991
Dados: 2024.01.18
12:57:55 -03'00'

Luciane Bugmann Moreira de Oliveira
Hospital de Olhos do Paraná
Diretora Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.828.479/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SÃO PEDRO	NÚMERO 880	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 83.405-040	BAIRRO/DISTRITO FÁTIMA	MUNICÍPIO COLOMBO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@HOPPR.COM.BR	TELEFONE (41) 3222-4222/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2024** às **15:35:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ALVARÁ DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 54052449

NOME / RAZÃO SOCIAL HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA	CPF/CNPJ 51.828.479/0001-90
---	---------------------------------------

NOME FANTASIA / SOBRENOME *****

CONSTITUIÇÃO Sociedade Limitada

LOGRADOURO RUA SAO PEDRO	NÚMERO 880	COMPLEMENTO		
BAIRRO FÁTIMA	CEP 83.405-040	ÁREA ABERTA M² 120,00m²	ÁREA CONSTRUÍDA M² 650,00m²	ÁREA UTILIZADA M² 770,00m²

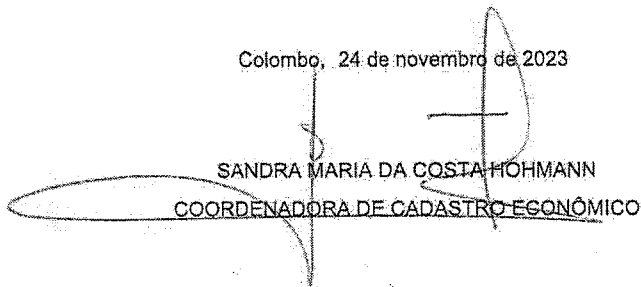
ATIVIDADE PRINCIPAL ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES. ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.
--

RESTRICÇÕES NÃO HÁ. OBS: OBRIGATÓRIO LICENCIAMENTO SANITÁRIO. OBRIGATÓRIO MANTER O LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS VÁLIDO.
--

INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/11/2023	PROCESSO 30429/2023
DATA ALTERAÇÃO	PROCESSO ALTERAÇÃO

O PRESENTE ALVARÁ SÓ É VÁLIDO COM A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA ANUAL DEVIDA, A QUAL DEVERÁ SER PAGA ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA EXERCÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADA NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS. NO CASO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE, DEVERÁ SER EFETUADA A BAIXA DO PRESENTE ALVARÁ.


MARCO ANTONIO GONCALVES GARCIA

Colombo, 24 de novembro de 2023

SANDRA MARIA DA COSTA HOHMANN
COORDENADORA DE CADASTRO ECONÔMICO



LICENÇA SANITÁRIA Nº 982/2023

PROCESSO: 30429/2023	DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/12/2023	VALIDADE DA LICENÇA: 05/12/2024
--------------------------------	---	---

NOME/RAZÃO SOCIAL:	HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA		
NOME FANTASIA:	*****		
ENDEREÇO:	RUA SÃO PEDRO	Nº: 880	BAIRRO: FÁTIMA
CNPJ/CPF:	51.828.479/0001-90		
REPRESENTANTE LEGAL:	LUCIANE BUGMANN MOREIRA DE OLIVEIRA		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RICARDO DAL PRA DUCCI	Nº CONSELHO DE CLASSE: 35620 - CRM / PR	
ATIVIDADES AUTORIZADAS:	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS		

RESTRIÇÕES/OBSERVAÇÕES: Providenciar o Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo CRM-PR; Providenciar aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) junto à VISA municipal em até 180 dias.

A PRESENTE LICENÇA SANITÁRIA É VÁLIDA PELO PERÍODO EXPRESSO E ENQUANTO O ESTABELECIMENTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SENDO OBRIGATÓRIA À RENOVAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO VENCIMENTO. QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS. NO CASO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DEVERÁ SER EFETUADA BAIXA DA PRESENTE LICENÇA. A AFIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO É OBRIGATÓRIA. (LEI ESTADUAL N.º13331/01, DECRETO ESTADUAL N.º 5711/02 ART. 159 A 169).

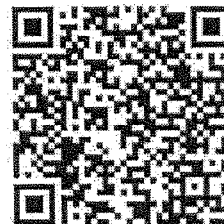
OBRIGATÓRIO MANTER ATUALIZADO O CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB, CONFORME § 2º DO ART. 4º DA LEI Nº 13.425/2017 C/C ART 2º DA LEI 19.449/2018.

COLOMBO, 5 DE DEZEMBRO DE 2023

JULIANA RUSSO KIERAS
MATRÍCULA - 13727

COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PRÍCILA COSTA
MATRÍCULA 2284

Isabele Vicente de Brito
Nutricionista
Matrícula 6523
Prefeitura Municipal de Colombo



A2FB4FC8CE
Consulte a autenticidade em
colombo.atende.net/vigilancia

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 11/01/2024

CNES: 4419782 Nome Fantasia: HOSPITAL DE OLHOS DO PARANA CNPJ: 51.828.479/0001-90
Nome Empresarial: HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA SAO PEDRO Número: 880 Complemento: --
Bairro: B FATIMA Município: 410580 - COLOMBO UF: PR
CEP: 83405-040 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL ESPECIALIZADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: LUCIANE BUGMANN MOREIRA DE OLIVEIRA
Cadastrado em: 07/01/2024 Atualização na base local: 03/01/2024 Última atualização Nacional: 07/01/2024

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	7 :00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	7 :00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	7 :00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	7 :00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	7 :00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Listagem de Profissionais

Data: 23/01/2024

CNES: 4419782 Nome Fantasia: HOSPITAL DE OLHOS DO PARANA CNPJ Próprio: 51.828.479/0001-90

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL ESPECIALIZADO Gestão: MUNICIPAL Natureza Jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --

Cadastrado em: 07/01/2024 Data da última atual. base local: 03/01/2024

Data da última atual. base nacional: 07/01/2024

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
LUCIANE BUGMANN MOREIRA DE OLIVEIRA	705402481871598	131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		2	0	0	2
LUCIANE BUGMANN MOREIRA DE OLIVEIRA	705402481871598	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	6	0	6

Total de profissionais 2

DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

Declaramos ao CONIMS, a relação dos profissionais vinculados ao **HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO**, os quais estão regulares junto aos Conselhos de Classe e ao CNES, aptos a exercerem as atividades. Informamos por fim que, todos os profissionais aqui elencados estão cadastrados no CNES, porém, ainda sem atualização na base de dados nacional.

NOME	CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA	CBO	DESCRIÇÃO
Carlos Augusto Moreira Neto	Médico Oftalmologista	CRM: 29395	RQE:22687
Luciane Bugmann Moreira de Oliveira	Médico Oftalmologista	CRM:13578	RQE:5753
Fernando Cotlinski Filho	Médico Oftalmologista	CRM:40722	RQE:33063
Ricardo Dal-Pra Ducci	Médico Oftalmologista	CRM:35620	RQE:26370
Aline Hagui	Médico Oftalmologista	CRM:40560	RQE:31335
Vito Angelo Duarte Pascaretta	Médico Oftalmologista	CRM:30044	RQE:24020
Bruno Hirt	Médico Especializando	CRM: 45800	
Gabriela Wahb Pasqual	Médico Oftalmologista	CRM: 43507	RQE:33671
Grasiela Pomini	Coordenadora Administrativa		
Marlon Gian Baroni	Assistente Administrativo		
Geanna Mendonca Giacotti	Enfermeira	Coren 386.379	
Viviane H. Apolinário Domingues	Tecnico(a) de enfermagem	Coren 879.109	
Isabelle Gamaliel Silvestre	Auxiliar de Consultório		
Julia Meira Rabello	Recepcionista		
Marcia Alice da Silva	Recepcionista		
Fatima Aparecida de Farias	Servente de Limpeza		

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

**LUCIANE BUGMANN
MOREIRA DE
OLIVEIRA:496278569
91**

Assinado de forma digital
por LUCIANE BUGMANN
MOREIRA DE
OLIVEIRA:49627856991
Dados: 2024.01.23 14:37:29
-03'00'

Colombo, 22 de janeiro de 2024.

Luciane Bugmann Moreira de Oliveira
Responsável Legal
Hospital de Olhos Sul Brasileiro Ltda

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
SOB A DENOMINAÇÃO DE
HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA**

CAMILA RAMOS MOREIRA BATISTELA, brasileira, casada no regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 49679670 SESP-PR, inscrita no CPF/ME sob o nº 042890329-07, residente e domiciliada na Rua R Natal Cecone, 426 - Ap 503 – Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81200-330.

CARLOS AUGUSTO MOREIRA NETO, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, médico, portador da cédula de identidade RG sob nº 7.282.000-2-SESP-PR, inscrito no CPF/ME. sob nº 062.452.419-10, residente e domiciliado à Rua Paulo Gorski, 265, apto 601 C, Bairro Mossunguê, Curitiba-PR, CEP. 81.210-220;

JOÃO EDUARDO RAMOS MOREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 72822005 SESP-PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 083192539-69 residente e domiciliado à Rua Fernando Simas, 1010, Bairro Bigorriho, Curitiba-PR, CEP 80.430-190;

LUCIANE BUGMANN MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, médica, portadora da cédula de identidade RG sob nº 4.105.764.5-SESP-PR, inscrita no CPF/ME sob nº 496.278.569-91, residente e domiciliada à Rua Margarida Dallarmi nº 315, casa 6, Santa Felicidade, Curitiba-PR, CEP. nº 82.015-690;

RICARDO DAL PRA DUCCI, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG nº 77396110, inscrito no CPF/ME sob o n. 079.298.139-16, residente e domiciliado à Rua João Menegusso 565, Casa 6, Santa Felicidade, Curitiba- PR, CEP: 82020-450;

RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá por este instrumento particular de Contrato, pelas disposições do Acordo de Sócios e na melhor forma de direito, bem como pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro, além das demais disposições aplicáveis à espécie.

Capítulo I - Denominação, Sede e Domicílio

Cláusula Primeira: A empresa tem natureza empresária e se organizará segundo o tipo jurídico de sociedade limitada sob a denominação social de **HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA**. com sede na R. São Pedro, 880, Bairro Fátima, Colombo, Paraná, CEP: 83405-040.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, em qualquer localidade do território brasileiro, mediante alteração contratual assinada pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Capítulo II - Do Objeto Social e Prazo de Duração

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objeto o desenvolvimento de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; atividade médica

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
SOB A DENOMINAÇÃO DE
HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA**

ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e iniciará as suas atividades na data constante neste Instrumento.

Capítulo III - Capital Social

Cláusula Quarta: O capital social será totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional até o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura deste instrumento e possui o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas sociais, iguais e indivisíveis no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que já houve a integralização de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), ou seja, 30.000 (trinta mil) quotas. O montante total de quotas será assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	(%)	QUOTAS	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INTEGRALIZADO (R\$)	VALOR A INTEGRALIZAR (R\$)
CAMILA RAMOS MOREIRA BATISTELA	11,33	113.300	113.300,00	3.399,00	109.901,00
JOÃO EDUARDO RAMOS MOREIRA	11,33	113.300	113.300,00	3.399,00	109.901,00
CARLOS AUGUSTO MOREIRA NETO	27,34	273.400	273.400,00	8.202,00	265.198,00
LUCIANE BUGMANN MOREIRA DE OLIVEIRA	34	340.000	340.000,00	10.200,00	329.800,00
RICARDO DAL PRA DUCCI	16	160.000	160.000,00	4.800,00	155.200,00
TOTAL	100	1.000.000	R\$1.000.000,00	R\$30.000,00	R\$970.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da Lei 10. 406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Segundo: As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no parágrafo 1º do art. 1.056 do código

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
SOB A DENOMINAÇÃO DE
HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA**

Civil Brasileiro, e a cada uma delas corresponde ao direito de 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Não integralizada a quota de sócio remisso, os demais sócios podem escolher (i) se a sociedade executará o contrato; (ii) se sua participação será reduzida ao valor já integralizado ou (iii) se será ele excluído. O sócio remisso não pode participar da votação sobre sua exclusão, execução, responsabilização ou redução societária, respondendo ainda pelos danos que a sociedade experimentou em face de seu inadimplemento.

Parágrafo Quarto: Excluído o sócio remisso, os demais sócios poderão tomar suas quotas para si ou transferi-las a terceiros, devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora e as despesas. Poderão, ainda, reduzir o capital social, extinguindo tais quotas.

Parágrafo Quinto: Os sócios têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento de capital social, podendo exercer tal prerrogativa de forma igual entre os sócios ou de outra forma acordada entre os mesmos, sendo assegurado o exercício desse direito na data da aprovação do aumento de capital. Assim, até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares, caso o sócio não se pronuncie, importa o seu silêncio à renúncia aos seus direitos.

Parágrafo Sexto: As quotas pertencentes aos sócios e seus respectivos frutos, ficam gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição. Somente poderão ser alienadas ou transferidas para os demais sócios da empresa ou para terceiros em operação realizada em comum acordo entre os Sócios.

Parágrafo Sétimo: Em razão do princípio da função social e do princípio da preservação da empresa, o credor particular de qualquer sócio, ao executá-lo, deverá preferir outros bens, na forma do artigo 1.026 do Código Civil. Se esses bens forem insuficientes para garantir a execução, o credor poderá fazer recair a execução sobre o que couber ao sócio/devedor nos lucros da sociedade. Somente excepcionalmente, diante da insuficiência de outros bens e dos lucros sociais, poderá o credor pretender a penhora das quotas sociais e sua liquidação.

Parágrafo Oitavo: No exercício do seu legítimo interesse na preservação de seu capital social e, assim, de suas atividades empresariais, diante da penhora das quotas pertencentes a qualquer de seus sócios, a sociedade poderá, mediante autorização da maioria dos demais sócios, pagar o valor do crédito executado, sob a condição de adjudicação judicial das quotas constritas.

Capítulo IV - Administração da sociedade

Cláusula Quinta: A administração e representação da Sociedade será exercida pela administradora, Dra. **LUCIANE BUGMANN MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, médica, portadora da cédula de identidade RG sob nº 4.105.764.5-SESP-PR, inscrita no CPF/ME sob nº 496.278.569-91, residente e domiciliada à Rua

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
SOB A DENOMINAÇÃO DE
HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA**

Margarida Dallarmi nº 315, casa 6, Santa Felicidade, Curitiba-PR, CEP. nº 82.015-690, com os poderes e atribuições para gerir e administrar os negócios da sociedade, dentro das normas estabelecidas neste contrato, podendo representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso da denominação social, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em negócios estranhos ao objeto social, tais como: avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: A Administradora fica, para este ato, dispensados de prestarem caução, como permitido em Lei.

Parágrafo Segundo - DESIMPEDIMENTO: a Administradora da Sociedade declara que não está impedida de desempenhar a administração social, nos termos do que determina o parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, ou seja, não está condenada ou sob efeito de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Os sócios declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes tipificados na legislação brasileira, podendo exercer todos os atos civis pertinentes à consecução do objeto social.

Parágrafo Terceiro: Compete à Administradora da Sociedade administrar os negócios e prestar contas de sua administração, zelando pelos seus interesses, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o contrato social e as deliberações dos sócios, respondendo a administradora por perdas e danos ocasionados à Sociedade ou a terceiros, por práticas e operações em desacordo com a lei e deliberações sociais ou em violação ao contrato social.

Parágrafo Quarto: Pelos serviços prestados à sociedade, a Administradora poderá receber pró-labore mensal a ser fixado pelos sócios, conforme decisão tomada em reunião de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

Parágrafo Quinto: Qualquer sócio, por menor que seja sua participação societária, está legitimado a buscar judicialmente a anulação ou declaração de nulidade de atos de administração que violem a lei ou o Contrato Social, independentemente de prévia deliberação social sobre o tema.

Parágrafo Sexto: Os sócios, em comum acordo, resolvem nomear como representante técnico da sociedade, pelo exercício da atividade profissional perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná-CRM/PR o sócio **RICARDO DAL PRA DUCCI**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG nº 77396110, inscrito no CPF/ME sob o n. 079.298.139-16, CRM/PR 35620, residente e domiciliado à Rua João Menegusso 565, Casa 6, Santa Felicidade, Curitiba- PR, CEP: 82020-450

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
SOB A DENOMINAÇÃO DE
HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA**

Parágrafo Sétimo - PROCURAÇÕES: Qualquer documento que obrigue a Sociedade ou que isente quaisquer terceiros de responsabilidades perante a Sociedade, somente será válido quando assinado pelos Administradores, observado o disposto no Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Oitavo: As procurações deverão conter poderes específicos, fixando prazo determinado, de máximo, um ano, salvo no caso de procuração ad judicium ou para atuação em processos administrativos, as quais poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo Nono: A administração da Sociedade findará por renúncia, morte, interdição ou destituição, na forma deste Contrato Social.

Capítulo V - Reuniões e Deliberações Sociais

Cláusula Sexta: As deliberações relativas à aprovação das contas dos Administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, mesmo aquelas que impliquem em alteração do Contrato Social ou Distrato da Sociedade serão definidas, obrigatoriamente, em Reunião de Sócios.

Parágrafo Primeiro: As deliberações sociais somente prevalecerão se a decisão for aprovada pelos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, valendo para essa finalidade 01 (um) voto para cada quota de participação no Capital Social.

Parágrafo Segundo: As decisões dos sócios quotistas serão adotadas em Reuniões de Sócios, tornando-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas. A Reunião dos Sócios será realizada ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do Artigo 1.078 do Código Civil, e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigirem uma decisão dos sócios.

Parágrafo Terceiro: A convocação para as Reuniões dos Sócios, tanto ordinárias como extraordinárias, será feita pelos Administradores por e-mail, carta registrada ou mensagem eletrônica via aplicativo "WhatsApp" ou similar, mediante o respectivo comprovante de leitura ou de recebimento, devidamente arquivado, com 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e com 5 (cinco) de antecedência para a segunda.

Parágrafo Quarto: A reunião ordinária pode ser convocada por qualquer sócio, quando os Administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias. Os sócios titulares de mais de um quinto do capital social, também podem requerer a convocação da assembleia ou reunião para apreciar matéria específica, quando não atendidos no prazo de oito dias, de relevante interesse para a sociedade, em solicitação que deve ser fundamentada, dirigida aos administradores.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
SOB A DENOMINAÇÃO DE
HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA**

Parágrafo Quinto: Todos os sócios têm o direito de participar da Reunião de Sócios, ao passo que os Administradores têm o dever de comparecer, salvo o Administrador não sócio que seja dispensado.

Parágrafo Sexto: A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social; não atingindo, será feita uma segunda convocação, com qualquer número de sócios, independentemente de sua participação societária, desde que em número suficiente para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia, e será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Os sócios poderão realizar a reunião por meio de videoconferência ou outro sistema de comunicação eletrônica que julgarem apropriado, podendo inclusive a reunião ocorrer de maneira híbrida.

Parágrafo Sétimo: A presença da totalidade dos Sócios ou a declaração de ciência por escrito, referente ao local, data, hora e ordem do dia, dispensa a convocação.

Parágrafo Oitavo: A reunião em caráter extraordinário, pode ser convocada por mensagem eletrônica via aplicativo “WhatsApp” ou similar, porém somente será instaurada com a presença da totalidade dos sócios. Nos demais casos, assegura-se as hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Nono: Os sócios poderão ser representados nas Reuniões dos Sócios por procurador investido de poderes especiais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Décimo: As deliberações sociais tomadas em conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes nos termos do artigo 1.072, parágrafo 5º. do Código Civil.

Capítulo VI - Cessão de quotas

Cláusula Sétima: O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, os quais detêm o direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à sua aquisição, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Parágrafo Primeiro: A notificação, enviada nos termos do caput desta cláusula, deverá conter necessariamente: (i) a quantidade de Quotas Ofertadas; (ii) o preço, em moeda corrente nacional, a ser pago pelas Quotas Ofertadas e respectiva forma de pagamento; (iii) qualificação completa do terceiro interessado na aquisição das Quotas Ofertadas até o beneficiário final no caso de pessoas jurídicas; (iv) as quotas de propriedade do outro sócio, para a hipótese de este preferir alienar suas quotas ao invés de exercer o direito de preferência; e (v) demais termos, condições e documentos comprobatórios da negociação da pretendida.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
SOB A DENOMINAÇÃO DE
HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA**

Parágrafo Segundo: À vista das manifestações de interesse, o sócio ofertante, nos 30 (trinta) dias subseqüentes promoverá a venda das suas quotas.

Parágrafo Terceiro: Não exercido pela sociedade ou por qualquer dos sócios ofertados o direito de preferência de que trata o “caput” deste artigo, o sócio ofertante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos demais sócios, e desde que aceito pela unanimidade, transferir suas cotas ao novo sócio.

Parágrafo Quarto: Se não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio, o sócio ofertante terá o direito de exigir a resolução de suas quotas, que serão calculadas e pagas conforme o estipulado no presente contrato.

Capítulo VII - Constituição de Garantias Sobre as Quotas

Cláusula Oitava: Fica vedada a oferta das Quotas da companhia em garantia, em processos judiciais, em contratos ou em títulos cambiais e cambiariformes, salvo se em favor da própria Companhia.

Parágrafo Primeiro: Os sócios ficam obrigados a divulgar aos Administradores da Companhia e aos demais Sócios, assim que tiverem conhecimento, qualquer ato ou fato que possa resultar na perda da propriedade de suas Quotas, cabendo a estes intervirem com o propósito de exercer seus respectivos direitos de preferência, evitando-se assim desejarem, o ingresso de terceiros na Companhia.

Parágrafo Segundo: Se as Quotas forem objeto de penhora em processo de execução judicial, o seu titular fica obrigado a comunicar tal fato, de forma imediata, aos Administradores da Companhia e aos demais sócios, os quais tomarão as providências necessárias para que a Companhia possa, quando conveniente, remir a execução.

Parágrafo Terceiro: Parágrafo Terceiro: Em caso de desfazimento de relação conjugal de Sócio já casado ou que venha a constituir matrimônio por regime que comunique as Quotas, este Sócio se compromete a tomar todas as providências cabíveis para, na partilha de bens, fazer com que tais Quotas restem integralmente no seu patrimônio, destinando ao cônjuge outros bens do patrimônio do casal. Na ausência de outros bens para oferecimento na partilha de bens, o Sócio deverá comunicar à Sociedade e aos demais Sócios, os quais reunir-se-ão e deliberarão pelo ingresso ou não do novo sócio (ex-cônjuge). No caso de não aprovação do ingresso do novo sócio, as quotas deverão ser liquidadas conforme o disposto no Acordo de Sócios e neste contrato social.

Capítulo VIII - Exercício Social, Balanço, Distribuição de Lucros ou Prejuízos

Cláusula Nona: O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo, nesta última data, ser levantado balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e inventário, em observância às prescrições legais estabelecidas no artigo 1.065, do Código Civil.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
SOB A DENOMINAÇÃO DE
HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA**

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, para fins contábeis ou para verificação de sua situação financeira, bem como para distribuição de lucros, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, podendo ser desproporcional a participação que cada sócio possuir na Sociedade desde que aprovado pelos sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

Parágrafo Segundo: O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios quotistas que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos que forem apurados nos balanços anuais permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados, nos anos seguintes, aos lucros - se existirem - na forma estabelecida pela legislação. Não havendo nesse período, ou em outro que vier a ser fixado, a amortização integral dos prejuízos, o remanescente será suportado pelos sócios, podendo ser desproporcional à participação social.

Capítulo IX - Continuidade Da Sociedade, Direito de Retira e Apuração De Haveres

Cláusula Décima: A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, liquidação, extinção, morte, liquidação judicial, falência, ou insolvência de qualquer sócio, e continuará com o sócio remanescente, que poderá indicar, uma terceira pessoa para ser o novo sócio da sociedade, observando o disposto neste Contrato, dando-se pela preferência entre os sucessores ou herdeiros do sócio que sofreu a retirada, exclusão, liquidação, extinção, morte, liquidação judicial, falência, ou insolvência, de linha reta até segundo grau de parentesco, sendo que a aprovação para entrada de sucessor se dará mediante a aprovação dos demais sócios que representem a maioria de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: Não havendo interesse do cônjuge e/ou do(s) herdeiro(s) e/ou sucessores em participar da sociedade, as quotas serão liquidadas, conforme Parágrafo Terceiro desta cláusula, desde que a sociedade tenha recursos disponíveis para isso, do contrário, a sociedade poderá ser dissolvida, através de sua liquidação, mediante deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social.

Parágrafo Segundo: Os direitos e haveres corresponderão ao valor patrimonial das quotas, à data da retirada, exclusão, falecimento ou insolvência do sócio, apurado em laudo de avaliação que deverá ser realizado por empresa especializada, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de retirada, exclusão, falecimento ou insolvência, ou de outra forma mediante consenso dos Sócios, salvo se de outra forma dispuser os Sócios em comum acordo.

Parágrafo Terceiro: A quota liquidada será paga em moeda corrente em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, corrigidas monetariamente corrigidas pelo IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a apuração dos haveres, ou de outra forma mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
SOB A DENOMINAÇÃO DE
HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA**

Cláusula Décima Primeira: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de não continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante serão pagos na conformidade do estipulado no Parágrafo Segundo da Cláusula 10 acima, desde que a sociedade tenha recursos disponíveis para isso, do contrário, a sociedade poderá ser dissolvida, através de sua liquidação, mediante deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social.

Cláusula Décima Segunda: Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único: A exclusão extrajudicial de sócio minoritário somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) da data de sua realização, permitindo-lhe comparecer e exercer o direito de defesa.

Capítulo X - Dissolução e Liquidação

Cláusula Décima Terceira: A sociedade poderá ser dissolvida ou entrar em liquidação mediante deliberação dos sócios representando $\frac{3}{4}$ do capital social ou nas hipóteses previstas em lei. Neste caso, o liquidante será indicado pelos sócios. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula Décima Quarta: Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de suas quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Capítulo XI - Prestação de Contas

Cláusula Décima Quinta: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os sócios poderão, a qualquer tempo, exigir ao administrador a prestação de contas proporcional ao seu mandato.

Capítulo XII - Disposições Gerais

Cláusula Décima Sexta: A sociedade poderá a qualquer tempo proceder alterações parciais ou totais no presente instrumento contratual no que melhor lhe aprouver e convier, desde que a votação dos sócios, que represente a maioria do capital social, determine tais providências.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
SOB A DENOMINAÇÃO DE
HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA**

Cláusula Décima Sétima: O Foro da Comarca de Curitiba Estado do Paraná, será competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores.

E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única digital destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pelos sócios.

14 de agosto de 2023.

CAMILA RAMOS MOREIRA BATISTELA
Sócia

CARLOS AUGUSTO MOREIRA NETO
Sócio

LUCIANE BUGMANN MOREIRA DE OLIVEIRA
Sócia

RICARDO DAL PRA DUCCI
Sócio

JOÃO EDUARDO RAMOS MOREIRA
Sócio

Desimpedimento:

LUCIANE BUGMANN MOREIRA DE OLIVEIRA
Sócia

Advogado Responsável:

BARIL ADVOGADOS - OAB/PR 1.989
MAYARA CAROLINE MATTAR
OAB/PR 61.646



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04289032907	CAMILA RAMOS MOREIRA BATISTELA
04796266933	MAYARA CAROLINE MATTAR
06245241910	CARLOS AUGUSTO MOREIRA NETO
07929813916	RICARDO DAL PRA DUCCI
08319253969	JOAO EDUARDO RAMOS MOREIRA
49627856991	LUCIANE BUGMANN MOREIRA DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2023 10:49 SOB Nº 41211888200.
PROTOCOLO: 235131334 DE 15/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312107182. CNPJ DA SEDE: 51828479000190.
NIRE: 41211888200. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/08/2023.
HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA
CNPJ: 51.828.479/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:44 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **2CFA.F9D8.A5A5.E072**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032728006-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.828.479/0001-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 938/2024

Contribuinte

Razão Social:	260526169 - HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA		
CNPJ:	51.828.479/0001-90	Inscrição Municipal Ativa:	54052449
Endereço:	RUA SAO PEDRO, 880		
Complemento:	Frente UPA	CEP:	83.405-040
Bairro:	RIO VERDE	Cidade/Estado:	Colombo - PR

Certificamos, por meio deste documento, a **INEXISTÊNCIA** de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima identificado, na data de emissão: **09/01/2024**.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão é válida até **08/04/2024**.

COLOMBO, 9 de janeiro de 2024.

Consulte a autenticidade do documento pelo QR Code ou copie o código de autenticidade:
W G T 1 0 1 2 1 0 - 0 0 0 -
WFQWWKWHXWGFGT-3 e consulte no serviço [Autenticidade de Documentos e Relatórios](#).



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.828.479/0001-90
Razão Social: HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA
Endereço: RUA SAO PEDRO 880 / FATIMA / COLOMBO / PR / 83405-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2024 a 05/02/2024

Certificação Número: 2024010700534834218679

Informação obtida em 22/01/2024 17:05:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.828.479/0001-90

Certidão n°: 5568884/2024

Expedição: 24/01/2024, às 08:37:25

Validade: 22/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **51.828.479/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,
FORO REGIONAL DE COLOMBO

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 - CENTRO
COLOMBO/PR - 83414-010

TITULAR
SAMUEL TAKASAKI MARTINS
JURAMENTADOS
DULCINEIA GONCALVES DOS SANTOS
DAIENY BONIN BONTORIN
ANNA GABRIELLA DE CAMPOS SANTOS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL Ações de (FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA

Documento..... CNPJ 51.828.479/0001-90

Sede..... Rua SAO PEDRO, 880, VILA ALTO DA CRUZ III, COLOMBO/PR, CEP 83405040

no período compreendido desde 01/03/1950, data de instalação deste cartório, até a presente data.

COLOMBO/PR, 12 de Janeiro de 2024, 16:34:52

SAMUEL TAKASAKI MARTINS



Certificação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

20441

CNPJ

51.828.479/0001-90

Inscrição

12/12/2023

Validade

12/12/2024

Razão Social

HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA

Nome Fantasia

HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO

Endereço

R S PEDRO - FÁTIMA, 880, EDIFÍCIO

Município / UF

COLOMBO / PR

CEP

83405-040

Responsável

35620 - RICARDO DAL-PRA DUCCI

Classificação

AMBULATÓRIO (POLICLÍNICA/CENTRO MÉDICO/CENTRO DE

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 12/12/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **a5ccdc777411a84559349f7690fb28e7a9415e26**

Emitida eletronicamente via internet em **20/12/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA.
CNPJ 51.828.479.0001-90
RUA SÃO PEDRO nº 880, BAIRRO FÁTIMA, COLOMBO/PR-CEP: 83.405-040
41-996729545 - grasiela.pomini@hopr.com.br

Hospital de Olhos Sul Brasileiro Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 51.828.479.0001-90, localizado à Rua São Pedro, 880 B. Fátima, Colombo Paraná, CEP:83.405-040, neste ato representada por Luciane Bugmann Moreira de Oliveira, declara que os profissionais médicos relacionados, integram o Corpo Clínico e prestam serviços no Hospital de Olhos Sul Brasileiro. Os profissionais estão devidamente autorizados e credenciados para exercer suas atividades médicas e prestar serviços regulares em nossa instituição.

Carlos Augusto Moreira Neto	Médico Oftalmologista	CRM: 29395	RQE:22687
Luciane Bugmann Moreira de Oliveira	Médico Oftalmologista	CRM:13578	RQE:5753
Fernando Cotlinski Filho	Médico Oftalmologista	CRM:40722	RQE:33063
Ricardo Dal-Pra Ducci	Médico Oftalmologista	CRM:35620	RQE:26370
Aline Hagui	Médico Oftalmologista	CRM:40560	RQE:31335
Vito Angelo Duarte Pascaretta	Médico Oftalmologista	CRM:30044	RQE:24020
Bruno Hirt	Médico Especializando	CRM: 45800	
Gabriela Wahb Pasqual	Médico Oftalmologista	CRM: 43507	RQE:33671

Por ser expressão da verdade, firmo à presente.

Colombo, 22 de janeiro de 2024.

Luciane Bugmann Moreira de Oliveira
Responsável Legal
Hospital de Olhos Sul Brasileiro Ltda

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA.
CNPJ 51.828.479.0001-90
RUA SÃO PEDRO nº 880, BAIRRO FÁTIMA, COLOMBO/PR-CEP: 83.405-040
Responsável: Luciane Bugmann Moreira de Oliveira
Email: dpo@hopr.com.br
41-996729545 - grasiela.pomini@hopr.com.br

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Colombo, 22 de janeiro de 2024.

Luciane Bugmann Moreira de Oliveira
Responsável Legal
Hospital de Olhos Sul Brasileiro Ltda

[INÍCIO](#) > BUSCA POR MÉDICOS

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

○ Encontre um médico

Nome do médico:

[ALINE HAGUI](#)

UF:

[Selecione o Estado](#)

CRM:

[Digite o CRM](#)

Município:

[Selecione uma UF](#)

Tipo de Inscrição:

[Todas](#)

Situação:

[Todas](#)

Situação

[Selecione uma situação](#)

Especialidade:

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse [Política de cookies](#). Se você concorda, clique em ACEITO.

ACEITO

Todas

BUSCAR

**Aline Hagui****CRM:** 40560-PR**Data de Inscrição:** 20/08/2018**Primeira inscrição na UF:** 20/08/2018**Inscrição:** Principal**Situação:** Regular**Inscrições em outro estado:** SP/190948 (Transferido)**Especialidades/Áreas de Atuação:**

OFTALMOLOGIA - RQE Nº: 31335

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.**Telefone:** Exibição não autorizada pelo médico.**Aline Hagui****CRM:** 190948-SP**Data de Inscrição:** 28/11/2017**Primeira inscrição na UF:** 28/11/2017**Inscrição:** Principal**Situação:** Transferido**Inscrições em outro estado:** PR/40560 (Ativo)**Especialidades/Áreas de Atuação:** Médico sem especialidade registrada.**Endereço:** Exibição não autorizada pelo médico.**Telefone:** Exibição não autorizada pelo médico.

Pág. 1

2 registros encontrados

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse **Política de cookies**. Se você concorda, clique em ACEITO.

Documentos



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ALINE HAGUI

CRM /UF
40560/PR



FILIAÇÃO
MARIA REGINA GIBERTONE HAGUI
CARLOS ALBERTO HAGUI

DATA DE INSCRIÇÃO **VIA**
20/08/2018 01



Aline Hagui

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
365.077.068-76

RG / ÓRGÃO EMISSOR
40052425-9 / SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR
387685410132

SEÇÃO
0108

ZONA
157

DATA DE NASCIMENTO
30/09/1993

NATURALIDADE
ADAMANTINA-SP

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 21/08/2018

360980



Duane Guimarães

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

[blob:https://servicos.crmpr.org.br/31b2bcc3-8dba-4cb3-91e1-7bf82bb4fd03](https://servicos.crmpr.org.br/31b2bcc3-8dba-4cb3-91e1-7bf82bb4fd03)

Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria nº. 83/87 - D.O.U. 16/02/87

Presidente Prudente - SP

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 31 de outubro de 2017, confere o título de

Médica

a *Aline Hagui*

RG nº 40.052.425-9-SP

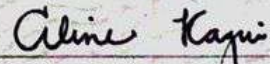
nacionalidade: Brasileira

nascida em 30 de setembro de 1993, natural do Estado de São Paulo e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 21 de novembro de 2017.


Guilherme de Oliveira Lima Carapeta
Pró-Reitor Administrativo
RG. 26.578.027-5-SP


José Eduardo Creste
Pró-Reitor Acadêmico - RG 15.934.162-SP


Aline Hagui
Diplomado

Curso : Medicina

Reconhecimento: Portaria nº 1786/93, de 20/12/1993

D.O.U. de 21/12/1993.

Renovação do Rec. Port. Seres/Mec Nº348 D.O.U. 04/06/2014

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

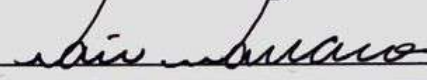
Aline Hagui

concluiu o Curso de Medicina

e colou grau em 17/11/2017.

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

Recredenciada pela Portaria MEC nº 413 D.O.U. 27/03/17

Diploma Registrado sob nº 47.219Livro R-036, Fl. 170Processo nº 2581/2017, nos termos
da Lei nº 9394/96 - Art. 48 - § 1º.Pres. Prudente 04 de dezembro de 2017
Flair Marques Vaccaro Rosa

Chefe do Setor de Registro de Diploma - RG 6.494.966-7-59





Associação Médica Brasileira
Conselho Brasileiro de Oftalmologia



conferem o

Titulo de Especialista em Oftalmologia

à

Dra. Aline Hagui



por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2022

Designed by

CPF: 98178497

Dr. César Eduardo Fernandes
Presidente da AMB

Designed by

CPF: 208993384

Dr. Antonio José Gonçalves
Secretário-Geral da AMB

Designed by

CPF: 030848202

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino
Presidente do CBO

Designed by

CPF: 41037648

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha
Secretário-Geral do CBO

[INÍCIO](#) > BUSCA POR MÉDICOS

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

○ Encontre um médico

Nome do médico:

CARLOS AUGUSTO MOREIRA NETO

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse **Política de cookies**. Se você concorda, clique em ACEITO.

ACEITO

[Todas](#)

BUSCAR

**Carlos Augusto Moreira Neto****CRM:** 29395-PR**Data de Inscrição:** 05/01/2012**Primeira inscrição na UF:** 05/01/2012**Inscrição:** Principal**Situação:** Regular**Especialidades/Áreas de Atuação:**

OFTALMOLOGIA - RQE N°: 22687

Endereço: R CEL DULCÍDIO - BATEL - 80420170 - Curitiba/PR**Telefone:** Exibição não autorizada pelo médico.

Pág. 1

1 registros encontrados

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse **Política de cookies**. Se você concorda, clique em ACEITO.

CPF
062.452.419-10

RG / ÓRGÃO EMISSOR
72820002/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
988562140647

SEÇÃO
0071

ZONA
178

DATA DE NASCIMENTO
10/09/1987

NACIONALIDADE
ESTADOS UNIDOS

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 30/11/2012

0052021

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

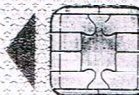
VALIDADA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETU DE ACORDO COM A LEI 6208/75



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
CARLOS AUGUSTO MOREIRA NETO

CRM/UF
029396/PR



FILIAÇÃO
CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ANA TEREZA RAMOS MOREIRA

DATA DE INSCRIÇÃO - VIA
05/01/2012 - 1



Carlos A. Moreira Neto
ASSINATURA DO PORTADOR

9º TABELIONATO DE NOTAS

Al. Doutor Carlos de Carvalho, 240 - Fone: 3223-5467

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotoestática confere com o documento que me foi exibido. DOU FÉ

Curitiba, 15 JUN. 2018 Paraná



Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FOC53702

THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO - Tabelião
RODRIGO TADACHIMINO CAETANO - Substituto
LUCÉLIA ROMKOSKI - Escrevente
FELIPE COZER DA MOTTA RIBEIRO - Escrevente
JOSEANE TEREZA SAMPAIO - Escrevente
CERTIFICADO QUE O SELO FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA



Saber



UNIVERSIDADE
POSITIVO

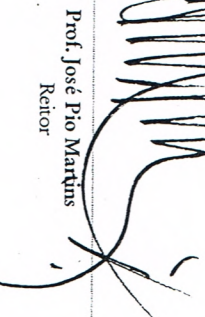
Diploma de Médico

O Reitor da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Medicina em dezembro de 2011 e a colação de grau realizada em 15 de dezembro de 2011, confere o título de Médico a

Carlos Augusto Moreira Neto

brasileiro, natural da Califórnia - EUA, nascido a 10 de setembro de 1987, portador da carteira de identidade nº 7.282.000-2/PR, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba - Paraná - Brasil
15 de dezembro de 2011



Prof. José Pío Martins
Reitor



Ética

Progresso

Carlos Augusto Moreira Neto
Carlos Augusto Moreira Neto
Diplomado



Trabalho

UNIVERSIDADE POSITIVO

Credenciada pela Portaria Ministerial n° 171, de 30 de janeiro de 2008 - D.O.U. de 31/01/2008. Sucessora do Centro Universitário Positivo - UNICENP.

Curso de Medicina, reconhecido pela Portaria Ministerial n° 386/2011 - D.O.U. de 26/09/2011.

UNIVERSIDADE POSITIVO

Reitoria

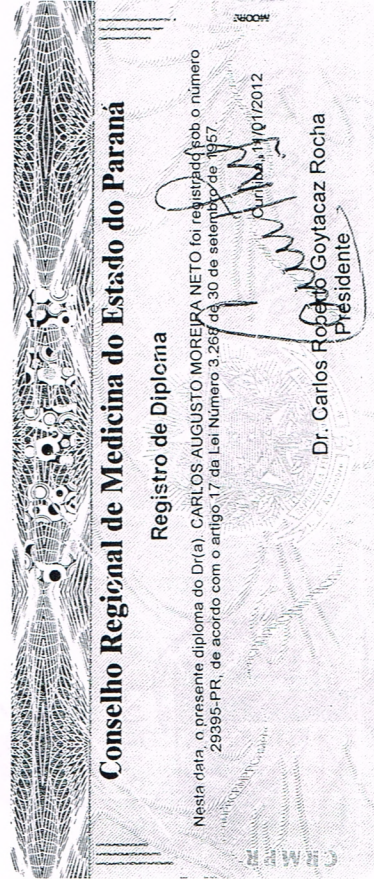
Departamento de Registro de Diplomas - DRD

Diploma registrado sob o n° 7506, Livro 5, Folha 524, Processo 10719, nos termos do disposto no parágrafo 1° do art. 48 da Lei n° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 - D.O.U. n° 248, de 23/12/1996.

Curitiba, 15/12/2011.



Zeila Ferreira Cortese
Chefe do DRD





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 11/09/2017, no livro nº. 4, RQE nº. 22687, folha nº. 293, a qualificação do médico(a),

CARLOS AUGUSTO MOREIRA NETO, CRM nº. 29395,

na especialidade de

OFTALMOLOGIA

Chave de validação **e207d5bb7d4b1b8edc0dac7c87d839798d4e8f84**

Emitida eletronicamente via internet em **15/01/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

[INÍCIO](#) > BUSCA POR MÉDICOS

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

○ Encontre um médico

Nome do médico:

FERNANDO COTLINSKI FILHO

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse **Política de cookies**. Se você concorda, clique em ACEITO.

ACEITO

[Todas](#)

BUSCAR

**Fernando Cotlinski Filho****CRM:** 40722-PR**Data de Inscrição:** 13/11/2018**Primeira inscrição na UF:** 13/11/2018**Inscrição:** Principal**Situação:** Regular**Especialidades/Áreas de Atuação:**

OFTALMOLOGIA - RQE Nº: 33063

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.**Telefone:** Exibição não autorizada pelo médico.

Pág. 1

1 registros encontrados

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse **Política de cookies**. Se você concorda, clique em ACEITO.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

GABRIELA WAHAB PASQUAL

CRM/UF

43507/PR

FILIAÇÃO

NAJUA ALI WAHAB PASQUAL

NELSON JOSE PASQUAL

DATA DE INSCRIÇÃO

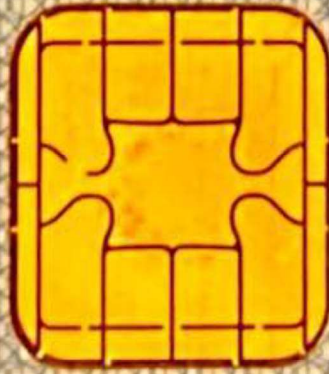
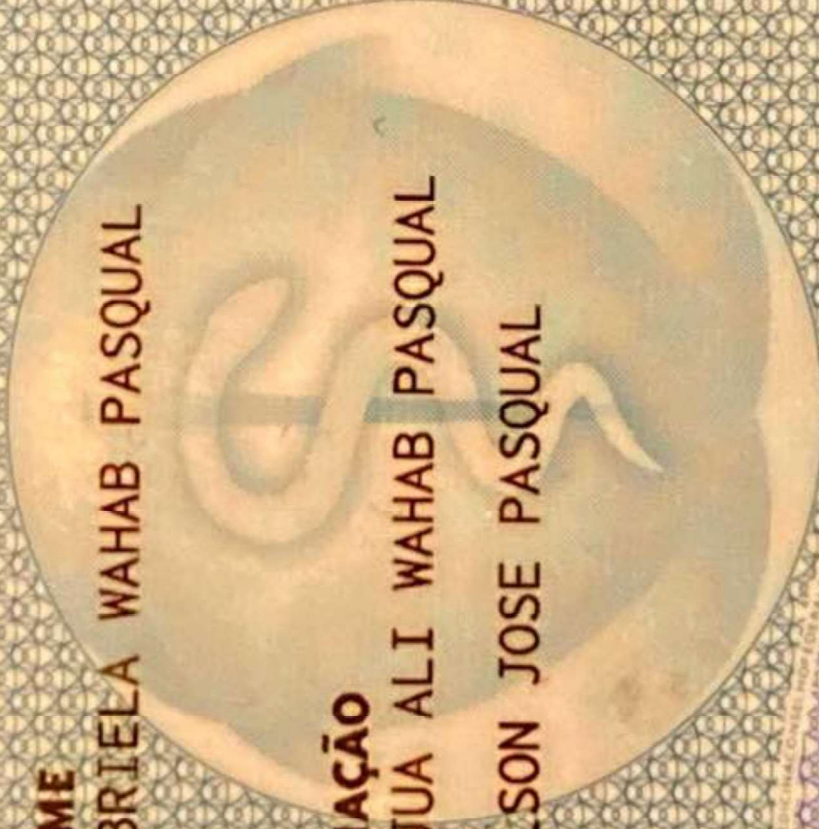
17/12/2019

VIA

01

Gabriela Wahab Pasqual

ASSINATURA DO PORTADOR



VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

CPF
100.548.179-27

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
127252521 / SSP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
106036360604

SEÇÃO
0385

ZONA
178

DATA DE NASCIMENTO
11/06/1996

NATURALIDADE
FOZ DO IGUAÇU-PR



LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 12/02/2020
441807



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 27/11/2023, no livro n°. 8, RQE n°. 33671, folha n°. 490, a qualificação do médico(a),

GABRIELA WAHAB PASQUAL, CRM n°. 43507,

na especialidade de

OFTALMOLOGIA

Chave de validação **55b87051cf86cf6f1f40ea2e2785f91113fc7237**

Emitida eletronicamente via internet em **12/01/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
FERNANDO COTLINSKI FILHO

CRM /UF
40722/PR

FILIAÇÃO
ANA FRANCISCA MARINO CANTO
COTLINSKI
FERNANDO COTLINSKI

DATA DE INSCRIÇÃO
13/11/2018

VIA
01


ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
076.202.799-11

RG / ÓRGÃO EMISSOR
134545593 / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
099690540639

SEÇÃO
0704


ZONA
0001

DATA DE NASCIMENTO
03/11/1991

NATURALIDADE
Curitiba-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 14/11/2018

370524


ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



Faculdade Evangélica do Paraná



○ Diretor da Faculdade Evangélica do Paraná,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 12 de novembro de 2018, confere o título de
Médico a

Fernando Cotlinski Filho,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 03 de novembro de 1991, portador do
RG nº 13.454.559-3/PR,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 12 de novembro de 2018.

Ana Cristina Tomazi

Ana Cristina Tomazi
Secretária - Geral

Marcos Antonio Brenny

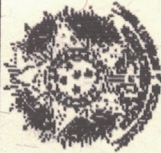
Diplomado

Marcos Antonio Brenny

Marcos Antonio Brenny
Diretor - Geral

Curso de Medicina

Portaria nº 745, de 25/11/2016
Publicação: D.O.U. de 28/11/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob nº **260518**, no Livro DIV 539, Fls 369, Proc 23075.075213/2018-54 Curitiba, 09 de janeiro de 2019

Moacir Ribeiro Watzko

Diretor/da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 1.542, de 05 de abril de 2018 do Reitor da UFPR.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 05/06/2023, no livro nº. 8, RQE nº. 33063, folha nº. 368, a qualificação do médico(a),

FERNANDO COTLINSKI FILHO, CRM nº. 40722,

na especialidade de

OFTALMOLOGIA

Chave de validação **d7aa5f05e8956fc90e80d93d87cb1a47fb5460e8**

Emitida eletronicamente via internet em **11/01/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

[INÍCIO](#) > BUSCA POR MÉDICOS

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

○ Encontre um médico

Nome do médico:

UF:

CRM:

Município:

Tipo de Inscrição:

Situação:

Situação

Especialidade:

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse **Política de cookies**. Se você concorda, clique em ACEITO.

ACEITO

[Todas](#)

BUSCAR

**Gabriela Wahab Pasqual****CRM:** 43507-PR**Data de Inscrição:** 17/12/2019**Primeira inscrição na UF:** 17/12/2019**Inscrição:** Principal**Situação:** Regular**Especialidades/Áreas de Atuação:**

OFTALMOLOGIA - RQE N°: 33671

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.**Telefone:** Exibição não autorizada pelo médico.

Pág. 1

1 registros encontrados

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse **Política de cookies**. Se você concorda, clique em ACEITO.

UNIVERSIDADE POSITIVO

Centro de Estudos Superiores Positivo

CNPJ: 78.791.712/0003-25

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 169, de 03 de fevereiro de 2017 – D.O.U. nº 26, seção 1, página 15, de 06/02/2017.
Credenciada pela Portaria Ministerial 1.071, de 1º de Novembro de 2013 – D.O.U. nº 214, seção 1, página 43, de 04/11/2013, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade à distância.

Curso de Medicina, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 386/11 - D.O.U. de 26/09/2011.

UNIVERSIDADE POSITIVO

Reitoria

Departamento de Registro de Diplomas - DRD

Diploma registrado sob o nº 25444, Livro 13, Folha 1092, Processo 44021, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 - D.O.U. nº 248, de 23/12/1996.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019



Daisy Luci Mattei Prestes

CPF 043.024.679-08

Supervisora do DRD

Ato de Designação - Portaria nº 804



Saber



Trabalho



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

Diploma de Graduação

O Reitor da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 04 de dezembro de 2019 e a colação de grau realizada em 12 de dezembro de 2019, confere o grau de Médica a

Gabriela Wahab Pasqual

brasileira, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascida a 11 de junho de 1996, portadora da carteira de identidade nº 12.725.252-1 II/PR, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba - Paraná - Brasil
12 de dezembro de 2019

Prof. José Pio Martins
Reitor

Gabriela Wahab Pasqual
Diplomada



Ética



Progresso

-

[INÍCIO](#) > BUSCA POR MÉDICOS

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

○ Encontre um médico

Nome do médico:

LUCIANE BUGMANN MOREIRA

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

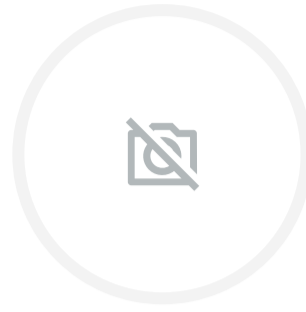
Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse **Política de cookies**. Se você concorda, clique em ACEITO.

ACEITO

[Todas](#)

BUSCAR

**Luciane Bugmann Moreira****CRM:** 13578-PR**Data de Inscrição:** 03/03/1993**Primeira inscrição na UF:** 03/03/1993**Inscrição:** Principal**Situação:** Regular**Especialidades/Áreas de Atuação:**

OFTALMOLOGIA - RQE N°: 5753

Endereço: R CEL DULCÍDIO - BATEL - 80420170 - Curitiba/PR**Telefone:** (41) 33104250, (41) 33367224

Pág. 1

1 registros encontrados

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse **Política de cookies**. Se você concorda, clique em ACEITO.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME

LUCIANE BUGMANN MOREIRA

CRM Nº

13578

DATA DE INSCRIÇÃO

03/03/1993

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

25/05/1970

Luciane Moreira
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

CARLOS AUGUSTO MOREIRA

SALY MARIA BUGMANN MOREIRA

NATURALIDADE

CURITIBA-PR

RG

4105764-5/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO

19/04/1984

TÍTULO DE ELEITOR

43525890604

SEÇÃO

71

ZONA

178

CPF

49627856991

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA-PR, 11/03/2009

Miguel Braine Hanna
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Medicina



O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições confere o Título de

Doutor em Ciências

Luciane Bugmann Moreira de Oliveira

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 25 de maio de 1970, RG 4.105.764-5-88D-PR,


tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação pelo Programa de

Oftalmologia

outorga-lhe sob o nº 3267 o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 24 de agosto de 2007


Prof. Dr. Ulysses Fagundes Neto
Reitor


Prof.ª Dr.ª Helena Bonciani Nader
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Curso Reconhecido de acordo com
disposto na Portaria MEC n.º 2878
de 24.08.2005, D.O.U. de 26.08.2005

Programa Avaliado/CAPES com grau 5

Diploma registrado às Fis.: 68... do livro competente n.º 17...
O presente Título foi homologado pelo
Conselho de Pós-Graduação, em reunião de 25/06/2006...

Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Marcia M. Marques
.....
Marcia Mattos Marques
Diretora da Divisão de Pós-Graduação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
(Escola Paulista de Medicina)
Setor de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 006014
Livro... 03... FL 395
Processo n.º 163366-07. De acordo com o
disposto no artigo 48 da Lei 9.394 de 20/12/96.
São Paulo, 26.15 de Setembro, 2007.

Angela V. R. Borges
.....
ANGELA VITÓRIA R. BORGES
Supervisora do SRD

De acordo:

Eugenio M. Mello
.....
Prof. Dr. EUGENIO M. MELLO
Pró-Reitor de Graduação

135



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 10/04/1995, no livro nº. 12, RQE nº. 5753, folha nº. 5753, a qualificação do médico(a),

LUCIANE BUGMANN MOREIRA, CRM nº. 13578,

na especialidade de

OFTALMOLOGIA

Chave de validação **d4ea8bda663fa782762de27e5b1af632db68f9f8**

Emitida eletronicamente via internet em **01/09/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

[INÍCIO](#) > BUSCA POR MÉDICOS

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

○ Encontre um médico

Nome do médico:

[RICARDO DAL PRA DUCCI](#)

UF:

[Selecione o Estado](#)

CRM:

[Digite o CRM](#)

Município:

[Selecione uma UF](#)

Tipo de Inscrição:

[Todas](#)

Situação:

[Todas](#)

Situação

[Selecione uma situação](#)

Especialidade:

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse [Política de cookies](#). Se você concorda, clique em ACEITO.

ACEITO

[Todas](#)

BUSCAR

**Ricardo Dal-Pra Ducci****CRM:** 35620-PR**Data de Inscrição:** 26/01/2016**Primeira inscrição na UF:** 26/01/2016**Inscrição:** Principal**Situação:** Regular**Especialidades/Áreas de Atuação:**

OFTALMOLOGIA - RQE N°: 26370

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.**Telefone:** Exibição não autorizada pelo médico.

Pág. 1

1 registros encontrados

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse **Política de cookies**. Se você concorda, clique em ACEITO.







CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para Especialidade

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **RICARDO DAL-PRA DUCCI**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **35620**, é o(a) Responsável Técnico pela especialidade de **OFTALMOLOGIA** da empresa **HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA**, CPNJ **51.828.479/0001-90**, CRM **20441**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **12/12/2023**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até **12/12/2024**.

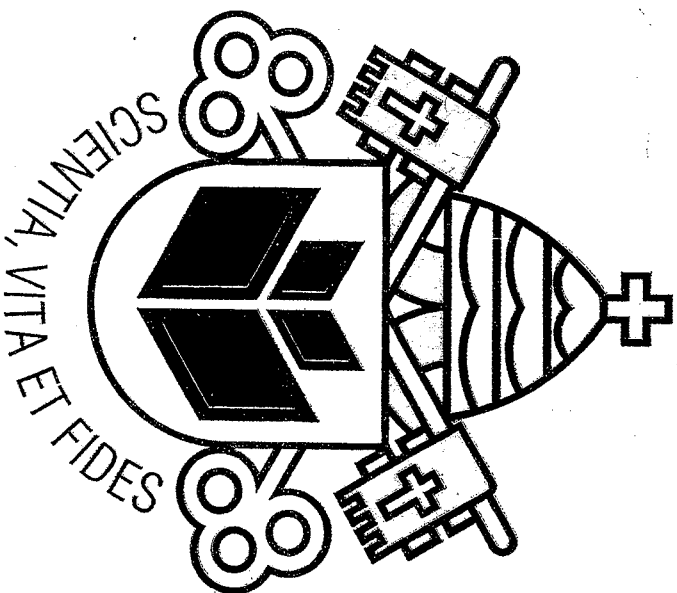
Chave de validação **2dfc16da5aa72a09514cd0b9250bebffefdcea95**

Emitida eletronicamente via internet em **20/12/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



PUCCPR

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 22 de janeiro de 2016, confere o título de MÉDICO a

Ricardo Dal-Pai Ducci

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 07 de fevereiro de 1992, portador da Carteira de Identidade n.º 7.739.611-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 22 de janeiro de 2016.

Reitor



Diplomado

Ricardo Dal-Pai Ducci

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
SECRETARIA GERAL
Setor de Registro de Diplomas – SRD

Curso de Medicina.

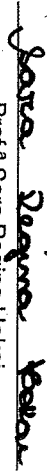
Reconhecido pelo Decreto n.º 47.733, publicado no D.O.U. de 06/02/1960.

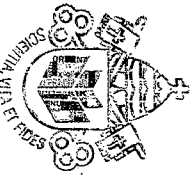
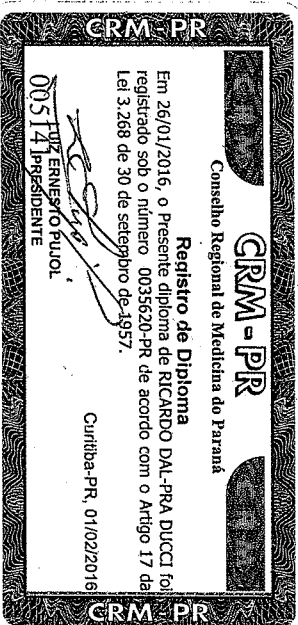
Renovação de reconhecimento: Portaria Ministerial n.º 1.181, publicada no D.O.U. de 26/12/2008.

Reitor: Waldemiro Gremski

Diploma registrado sob o n.º 61297, Livro 16, Folha 006, nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 22 de janeiro de 2016.


Prof.ª Sara Regina Hokai
Secretária Geral





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 10/02/2020, no livro nº. 6, RQE nº. 26370, folha nº. 30, a qualificação do médico(a),

RICARDO DAL-PRA DUCCI, CRM nº. 35620,

na especialidade de

OFTALMOLOGIA

Chave de validação **c652ba6462e377ef6fa0c223feef2d7a08d12f35**

Emitida eletronicamente via internet em **14/12/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

[INÍCIO](#) > BUSCA POR MÉDICOS

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

○ Encontre um médico

Nome do médico:

VITO ANGELO DUARTE PASCARETTA

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse **Política de cookies**. Se você concorda, clique em ACEITO.

ACEITO

Todas

BUSCAR

**Vito Angelo Duarte Pascaretta****CRM:** 19362-PE**Data de Inscrição:** 18/07/2011**Primeira inscrição na UF:** 18/07/2011**Inscrição:** Principal**Situação:** Regular**Inscrições em outro estado:** PR/30044 (Ativo)**Especialidades/Áreas de Atuação:** Médico sem especialidade registrada.**Endereço:** Exibição não autorizada pelo médico.**Telefone:** Exibição não autorizada pelo médico.**Vito Angelo Duarte Pascaretta****CRM:** 30044-PR**Data de Inscrição:** 28/05/2012**Primeira inscrição na UF:** 28/05/2012**Inscrição:** Secundária**Situação:** Regular**Inscrições em outro estado:** PE/19362 (Ativo)**Especialidades/Áreas de Atuação:**

OFTALMOLOGIA - RQE Nº: 24020

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.**Telefone:** Exibição não autorizada pelo médico.

Pág. 1

2 registros encontrados

Aviso de Privacidade

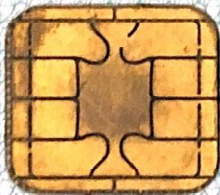
Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse **Política de cookies**. Se você concorda, clique em ACEITO.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
VITO ANGELO DUARTE
PASCARETTA

CRM /UF
030044/PR



FILIAÇÃO
FELICE PASCARETTA

MARGARIDA DUARTE
PASCARETTA

DATA DE INSCRIÇÃO
28/05/2012

VIA
1

Vito Angelo Duarte Pascaretti

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF

008.841.584-89

RG / ÓRGÃO EMISSOR

7020146/SDS-PE

TÍTULO DE ELEITOR

065387190884

SEÇÃO

0218

ZONA

005

DATA DE NASCIMENTO

15/06/1986

NATURALIDADE

RECIFE-PE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA, 14/06/2012

0038247



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. G.', is written over a horizontal line.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de

no 1º semestre do ano de 2011 e colação de grau a 22 / JUNHO / 2011

confere o título de MÉDICO

a VITO ANGELO DUARTE PASCARETTA

cédula de identidade nº 7020146-SDS/PE

natural de PERNAMBUCO nascido (a) a 15 / JUNHO / 1986

nacionalidade BRASILEIRA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de

todos os direitos e prerrogativas legais. Recite(PE), 04 de JULHO de 2011

Alta Almeida
 Diretor do Depo. Controle Acadêmico



Vista Angelo Duarte Pascaretti
 Diplomado

Adilson Lima
 Reitor
 Prof. Adilson Lima Gonçalves e Silva
 Vice-Reitor / UFPE

Departamento de Controle Acadêmico
 PROACAD / UFPE

Serviço de Registro de Diplomas
 da UFPE - MEC

Em, 13 de Julho de 2011
Romário N. Pereira
 Chefe

Agência Pernambucana de
 Vigilância Sanitária - APEVISA
 Registro de Diploma
 Reg. Livro 36 Folha 119
 Recife, 15/07/2011
 Resp. pelo Registro

Curso de **CURSO MEDICINA**
 Reconhecido através.....
 Reconhecido por Ato do Ministro da Justiça de
 27/07/1927 D.O. 2907/1927
 Publicado no D.O.U.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Universidade Federal de Pernambuco
 Serviço de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 339
 no livro MEDIC0002 folha 170
 de acordo com o processo n.º 06317/2011-DRD
 Em 13 de julho de 2011

Marcos Veneslau da Silva,
 ENCARREGADO (A) DOS REGISTROS
 Marceneide Venceslau da Silva
 Fernando N. Gomes
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE DIPLOMAS
 Fernando Neves Gouveia

Registro feito por subdelegação de competência do Magnífico Reitor da
 UFPE, através da Portaria N.º 8821 de 27 de outubro de 2009

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
 Registro de Diploma
 Nesta data, o presente diploma do Dr(a) VITO ANGELO DUARTE PASCARETTA foi registrado sob o número
 30044-F-R, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 30 de setembro de 1957.
 Curitiba, 31/05/2012
 Dr. Alexandre Gustavo Bley
 Presidente

CREMEPE
 Conselho Regional de Medicina de Pernambuco
 O presente Diploma do(a) Dr(a) VITO ANGELO DUARTE PASCARETTA foi registrado sob o número
 19362 às páginas 27 do livro nº 04 de acordo com o artigo 17 da Lei 3.268/57.
 Recife, 18/07/2011
 No 000734
 LUIZ ANTONIO WANDERLEY DOMINGUES
 SECRETÁRIO GERAL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 30/07/2018, no livro nº. 5, RQE nº. 24020, folha nº. 60, a qualificação do médico(a),

VITO ANGELO DUARTE PASCARETTA, CRM nº. 30044,

na especialidade de

OFTALMOLOGIA

Chave de validação **58ac40319b14ddb2e4ed3afb6f4b2bd84ff9441a**

Emitida eletronicamente via internet em **15/01/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA., CNPJ 51.828.479.0001-90, RUA SÃO PEDRO nº 880, BAIRRO FÁTIMA, COLOMBO/PR-CEP: 83.405-040, por intermédio de seu representante legal Luciane Bugmann Moreira de Oliveira, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e)** Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f)** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- g)** Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Colombo, 22 de janeiro de 2024.

Luciane Bugmann Moreira de Oliveira
Responsável Legal
Hospital de Olhos Sul Brasileiro Ltda

TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA.
CNPJ 51.828.479.0001-90
RUA SÃO PEDRO nº 880, BAIRRO FÁTIMA, COLOMBO/PR-CEP: 83.405-040
41-996729545 - grasiela.pomini@hopr.com.br

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Colombo, 22 de janeiro de 2024.

LUCIANE BUGMANN
MOREIRA DE
OLIVEIRA:496278569
91

Assinado de forma digital por
LUCIANE BUGMANN
MOREIRA DE
OLIVEIRA:49627856991
Dados: 2024.01.23 10:52:01
-03'00'

Luciane Bugmann Moreira de Oliveira
Responsável Legal
Hospital de Olhos Sul Brasileiro Ltda



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 51828479000190

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/01/2024 08:39:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA**
CNPJ: **51.828.479/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Considerando-se o disposto no Art. 174 da Lei de Licitação 14.133/21;
2. Considerando-se que para o envio dos novos processos e contratos de credenciamento ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizava-se o (código = 47) Lei 14.133/2021, Art. 78, I, o qual foi Inativado no Manual de Integração PNCP Versão 2.2.9, conforme disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/integre-se-ao-pncp/manual-de-integracao/manualdeintegracao-pncpverso2-2-9.pdf>;
3. Considerando-se o Chamado FCPR-134804, criado em 20 de dezembro de 2023, informando ao Suporte do Sistema Betha, o erro ao enviar os processos e contratos ao PNCP;
4. Considerando-se que o retorno do Chamado para a solicitação foi o que segue:
“O PNCP publicou alteração de layout na última quinta-feira (21/12/2023), porém não foi realizada qualquer tipo de comunicação com a Betha Sistemas e já está no ambiente oficial do PNCP. É necessário que as empresas de software tenham tempo hábil para realizar essa alteração e as outras desta versão do manual (v.2.2.9). Registramos um chamado de exigência legal para realizar estas implementações. Previsão 26/01/2024. Estou encaminhando seu chamado como melhoria para você ser informada assim que for liberado as atualizações.”
5. **Autorizo** a abertura de Processo Administrativo e a confecção de Contrato de Prestação de Serviços referente a Contratações através de Credenciamento, com as devidas publicidades de estilo, mas reconhecida a momentânea impossibilidade de envio ao PNCP, restabelecido assim que afastados os motivos dos considerados acima.

Pato Branco/PR, 28 de dezembro de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KXR**P7P****3Z4****E4P**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

Solicitação de Contratação de materiais e serviços N° 23/2024

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	24/01/2024
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias.		
Justificativa:	Chamamento Público n.º 001/2023		
Observações:			

1	7202157550-1	1,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	411.575,4100	411.575,41
---	--------------	-------	-----	--	--------------	------------

Preço Total:						411.575,41
---------------------	--	--	--	--	--	-------------------

Pato Branco/PR, 24 de Janeiro de 2024.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4JD**V2Q****220****D07**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 20/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 24/01/2024

Objeto do Processo: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
24	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 411.575,41

Total Geral: R\$ 411.575,41

Pato Branco/PR, 24 de Janeiro de 2024

Mariana Grahl
Contadora

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

07M**514****11W****QDZ**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 20/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 411.575,41
		Total Entidade:	R\$ 411.575,41
		Total Entidade:	R\$ 411.575,41

Pato Branco / PR, 24 de Janeiro de 2024

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1LO

JLN

LLZ

XWZ

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA;**

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento na área de oftalmologia; de extrema importância em diversas fases da vida, pois permite diagnosticar, traçar e prevenir doenças oculares, que podem limitar a vida de crianças, adultos e idosos;

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 24 de janeiro de 2024.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 51.828.479/0001-90, com sede na Rua São Pedro, 880 – Bairro Fatima na cidade de Colombo/PR, CEP 83.405-040, neste ato representado por LUCIANE BUGMANN MOREIRA DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 4.105.764-5 SESP-PR e CPF n.º 496.278.569-91 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **ALINE HAGUI**, inscrita no **CRM/PR 40560 RQE 31335**, **CARLOS AUGUSTO MOREIRA NETO**, inscrito no **CRM/PR 29395 RQE 22687**, **FERNANDO COTLINSKI FILHO**, inscrito no **CRM/PR 40722 RQE 33063**, **GABRIELA WAHAB PASQUAL**, inscrita no **CRM/PR 43507 RQE 33671**, **LUCIANE BUGMANN MOREIRA**, inscrita no **CRM/PR 13578 RQE 5753**, **RICARDO DAL-PRA DUCCI**, inscrito no **CRM/PR 35620 RQE 26370** e **VITO ANGELO DUARTE PASCARETTA**, inscrito no **CRM/PR 30044 RQE 24020** para execução dos serviços.

1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.6. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.7. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados em **sede Própria**.

3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

3.1. O adicional de locomoção será concedido, com anuência do Município, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso e o atendimento for realizado à população específica do ente consorciado requisitor do serviço e será calculado tendo por base

o valor referenciado no Anexo III – E e na forma do item 4.6 do Edital de Credenciamento.

3.2. O valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

3.3. O adicional de locomoção não será concedido:

3.3.1. Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

3.3.2. Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

3.4. Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

4.1. Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

4.1.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

4.1.1.1. Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

4.1.1.2. Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

4.1.2. Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior

4.1.2.1. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

4.1.2.2. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

4.1.2.3. O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

4.1.3. Conforme a urgência do atendimento.

4.1.3.1. Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 24 de janeiro de 2024.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI

ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 51.828.479/0001-90, com sede na Rua São Pedro, 880 – Bairro Fatima na cidade de Colombo/PR, CEP 83.405-040, neste ato representado por LUCIANE BUGMANN MOREIRA DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 4.105.764-5 SESP-PR e CPF n.º 496.278.569-91.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 020/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **ALINE HAGUI**, inscrita no **CRM/PR 40560 RQE 31335**, **CARLOS AUGUSTO MOREIRA NETO**, inscrito no **CRM/PR 29395 RQE 22687**, **FERNANDO COTLINSKI FILHO**, inscrito no **CRM/PR 40722 RQE 33063**, **GABRIELA WAHAB PASQUAL**, inscrita no **CRM/PR 43507 RQE 33671**, **LUCIANE BUGMANN MOREIRA**, inscrita no **CRM/PR 13578 RQE 5753**, **RICARDO DAL-PRA DUCCI**, inscrito no **CRM/PR 35620 RQE 26370** e **VITO ANGELO DUARTE PASCARETTA**, inscrito no **CRM/PR 30044 RQE 24020**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer

tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.8. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.7. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.8. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.9. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.13. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.15. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou

omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.2.6. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

3.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.8. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.9. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

3.2.10. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

3.2.11. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

3.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

3.2.13. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.

3.2.14. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

3.2.15. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

3.2.16. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

3.2.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.2.18. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.2.19. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

3.2.21. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

3.2.22. Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.1.5. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

5.2.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.2.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2.3. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e

aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria

deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 24 de janeiro de 2024.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QTDE ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO OFTALMOLOGISTA (CBO 225265)	R\$ 73,00	200	R\$ 14.600,00
02.01.01.035-6	BIOPSIA DE PALPEBRA	R\$ 18,33	10	R\$ 183,30
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 48,00	70	R\$ 3.360,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 74,39	70	R\$ 5.207,30
02.11.05.012-1	POTENCIAL EVOCADO VISUAL / OCCIPTO	R\$ 1.100,00	4	R\$ 4.400,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 78,00	80	R\$ 6.240,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	70	R\$ 863,80
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	6	R\$ 240,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 30,00	80	R\$ 2.400,00
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 28,00	40	R\$ 1.120,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 24,24	70	R\$ 1.696,80
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 120,00	8	R\$ 960,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	120	R\$ 2.908,80
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 50,00	5	R\$ 250,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 50,00	70	R\$ 3.500,00
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 12,34	80	R\$ 987,20
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 114,00	15	R\$ 1.710,00
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 114,00	60	R\$ 6.840,00
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	25	R\$ 308,50
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 25,00	15	R\$ 375,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 12,34	70	R\$ 863,80
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA	R\$ 150,00	80	R\$ 12.000,00
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 280,00	52	R\$ 14.560,00
03.01.06.002-9	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	R\$ 19,50	5	R\$ 97,50
03.01.10.001-2	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	R\$ 15,35	5	R\$ 76,75
04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 350,00	10	R\$ 3.500,00
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 1.094,00	5	R\$ 5.470,00
04.05.01.006-0	EPIPLACAO DE CILIOS	R\$ 22,93	5	R\$ 114,65
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75	6	R\$ 472,50
04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	R\$ 689,66	2	R\$ 1.379,32
04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 311,04	2	R\$ 622,08
04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	R\$ 1.138,66	2	R\$ 2.277,32
04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86
04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS	R\$ 143,99	6	R\$ 863,94
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	R\$ 1.661,76	3	R\$ 4.985,28
04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.167,82	3	R\$ 3.503,46
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 107,61	8	R\$ 860,88
04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO	R\$ 134,30	6	R\$ 805,80
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 2.687,15	2	R\$ 5.374,30
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 762,16	5	R\$ 3.810,80
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29	5	R\$ 13.336,45
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 4.183,12	2	R\$ 8.366,24
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84	2	R\$ 9.403,68
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46	1	R\$ 430,46
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 846,19	7	R\$ 5.923,33
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42	2	R\$ 232,84

04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 449,44	6	R\$ 2.696,64
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	5	R\$ 563,85
04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA	R\$ 19,14	4	R\$ 76,56
04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	R\$ 587,51	5	R\$ 2.937,55
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	5	R\$ 411,40
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83	3	R\$ 3.338,49
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46	10	R\$ 2.974,60
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28	5	R\$ 411,40
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	16	R\$ 400,00
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	6	R\$ 493,68
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R\$ 1.348,36	5	R\$ 6.741,80
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	12	R\$ 2.514,60
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL - COM ANESTESIA	R\$ 954,91	45	R\$ 42.970,95
04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$ 650,00	6	R\$ 3.900,00
04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	R\$ 183,31	15	R\$ 2.749,65
04.90.01.054-0	CIRURGIA CORREÇÃO REFRAÇÃO PRK (CERATECTOMIA FOTORETRATIVA)	R\$ 950,00	15	R\$ 14.250,00
04.90.01.055-0	CIRURGIA CORREÇÃO REFRAÇÃO (LASIK)	R\$ 1.850,00	15	R\$ 27.750,00
04.90.01.056-0	BLEFAROPLASTIA SUPERIOR	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
04.90.01.057-0	BLEFAROPLASTIA INFERIOR	R\$ 2.900,00	2	R\$ 5.800,00
05.05.01.009-7	TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 2.070,00	2	R\$ 4.140,00
07.03.01.069-0	ADAPTAÇÃO DE LENTE ESCLERAL COM PRÓTESE	R\$ 1.550,00	5	R\$ 7.750,00
07.03.01.070-0	ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO ESFÉRICAS E TIPO SOPER PARA CERATOCONE	R\$ 710,00	5	R\$ 3.550,00
07.03.01.076-0	LENTE ESCLERAL COM VENTOSA	R\$ 2.400,00	3	R\$ 7.200,00
07.03.01.077-0	LENTE ESCLERAL COM VENTOSA E TRATAMENTO HYDRA-PEG	R\$ 2.700,00	3	R\$ 8.100,00
07.03.01.078-0	LENTE ESCLERAL SG COM VENTOSA	R\$ 2.380,00	3	R\$ 7.140,00
07.03.01.079-0	LENTE ESCLERAL	R\$ 2.430,00	3	R\$ 7.290,00
07.03.01.080-0	LENTE ESCLERAL GEL COM VENTOSA	R\$ 2.250,00	3	R\$ 6.750,00
07.03.01.081-0	LENTE ESPECIAL ESCLERAL GEL COM VENTOSA	R\$ 2.300,00	3	R\$ 6.900,00
07.03.01.082-0	LENTE ESCLERAL SG COM VENTOSA E TRATAMENTO HYDRA-PEG	R\$ 2.600,00	3	R\$ 7.800,00
90.01.01.046-0	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/GÁS C3F8/ENDOLASER	R\$ 3.283,41	3	R\$ 9.850,23
90.01.01.100-0	INSERÇÃO A LASER DE ANEL INTRA CORNEANO - MONOCULAR	R\$ 8.330,00	1	R\$ 8.330,00
90.01.01.126-0	CONTRASTE	R\$ 61,10	5	R\$ 305,50
90.01.01.136-0	TRANSPLANTE CONJUNTIVAL + EXERESE DE PTERIGIO	R\$ 276,93	5	R\$ 1.384,65
90.01.01.147-0	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-OCULAR PARA TRATAMENTO DA DEGENERAÇÃO MACULAR - MONOCULAR - COM MEDICAÇÃO RANIBIZUMAB	R\$ 3.250,00	2	R\$ 6.500,00
90.01.01.152-0	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS)	R\$ 1.129,30	2	R\$ 2.258,60
90.01.01.153-0	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM REOPERACOES)	R\$ 1.129,30	2	R\$ 2.258,60
90.01.01.211-0	AGULHAMENTO + MITOMICINA C - POR OLHO	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
90.01.01.214-0	IMPLANTE INTRAVÍTREO DE LIBERAÇÃO CRÔNICA DE DEXAMETASONA (OZURDEX) P/ O TRATAMENTO DE EDEMA MACULAR (MEDICAMENTO INCLUSO) - POR APLICAÇÃO	R\$ 5.114,77	2	R\$ 10.229,54
90.01.01.217-0	LENTE DE CONTATO, EM RIGIDA GAS PERMEAVEL, TIPO ASFERICA (PAR)	R\$ 1.580,00	5	R\$ 7.900,00
90.01.01.426-0	LENTES DIOPTRIAS ESPECIAIS -1.0D ATÉ -7.0D: 3 PEÇAS (SADT)	R\$ 614,59	2	R\$ 1.229,18
90.01.01.458-0	TOMOGRAFIA DE Córnea	R\$ 300,00	10	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 411.575,41		

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JD6

D4Q

44J

X23



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
17/2024

Número Processo: 20/2024
Data do Processo: 24/01/2024

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM E PROCEDIMENTOS E BIÓPSIAS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
17/2024

Data e Hora da Sessão: 24/01/2024 13:42

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0032024/2024, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 20/2024 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims

Participante: HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		411.575,41	411.575,41
					Total do Participante:	411.575,41
					Total Geral:	411.575,41

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 24 de janeiro de 2024

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

SANDRA FIM
MEMBRO

VANESSA FATIMA DA CRUZ
MEMBRO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

65K**J0R****004****Z3V**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
01/2023
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integram o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

- **DA ANÁLISE DA MINUTA**

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.

Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como “o atendimento ocorrerá nos Municípios”, sem indicação nominal de cada um”), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
- h) Alteração de dados cadastrais da entidade
- i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*“Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

*§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

(...)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

16. VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

16.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em ambiente não hospitalar – sede própria	Anexo III
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do Município	Anexo V
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do CONIMS	Anexo VI

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
Assessoria Jurídica - CONIMS
OAB/PR 35.313

De Acordo:

IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 17/2024

Processo Adm.: 20/2024
Data do Processo: 24/01/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 20/2024
b) Nr. Licitação: 17/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 24/01/2024
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	411.575,4100	R\$ 411.575,41
Total fornecedor:				R\$ 411.575,41
Total geral:				R\$ 411.575,41

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 24 de Janeiro de 2024

.....
PAULO HORN
Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X4K

450

62V

MYG



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

Fundamentado nos art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 17/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias.

Valor Global: 411.575,41

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 24/01/2024

PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZPR**4OL****GZ7****R4Q**



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:

2024 2023 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014
2013

MÊS: Jan

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

24/01/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

24/01/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

24/01/2024

Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

23/01/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

19/01/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsias

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

18/01/2024

Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

18/01/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

17/01/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Voltar

Home

Institucional

Quem Somos

Municípios

Região de

Abrangência

Responsáveis

Endereços Oficiais

Contatos

Concurso | Seleção | PSS

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio e

Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Atos Legais
Documentos
Institucionais
Leis de Ratificação
Editais e Atas dos
Conselhos
Resoluções
Ato de Consórcio
Ato de Pessoal
Processos Adm.
Disciplinares
Nova Lei de
Licitações
Eliminação de
Documentos

Licitações (Íntegras
Processuais)

Contato

Fale Conosco

Ouvidoria

Trabalhe Conosco

ITP-TCE/PR

Recomendação MPPR

Demonstrações
Contábeis
Convênios
Recebidos
Convênios
Repassados
Certidões do CONIMS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
Relatório de
Compras - IDS
Saúde

Portal dos Empregados

Acessos dos Municípios

Área Técnica |

Redes e Programas

TFD

Acesso Serviços de

TFD (NOVO)

Área do

Faturamento do

Município

Compras - Preços

Registrados

Área do Prestador

Serviço de Informação ao

Cidadão

SIC Físico

e-SIC

Consulta de Pedidos

Estatísticas de

acesso à informação



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às
12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30
às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 24/01/2024 16:54:38

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023 – Processo nº 335/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual prestação de serviços em dedetização e desratização para prestar serviço de controle de insetos (moscas – mosquitos – baratas – pulgas – carrapatos – ratos e outros) e limpeza e desinfecção de caixa d'água para o Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS. 1- MALWI CONTROLE DE PRAGAS LTDA CNPJ Nº 22.691.896/0001-35. Grupo de itens 1 R\$ 32.008,64. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 32.008,64 (Trinta e dois mil, oito reais e sessenta e quatro centavos).

Homologo a presente licitação. São Jorge D'Oeste/Pr, 24 de Janeiro de 2024. VANDERLEI TRIVILIN PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3592/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME, CNPJ/ME sob nº 26.274.828/0001 – 21, objetiva a contratação, empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil destinado a execução de sistema de abastecimento de água na Comunidade de Lajeado Bonito, Zona Rural do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 007/2023, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em mais 30 (trinta) dias, passando de 19 (dezenove) de janeiro de 2024, para 18 (dezoito) de fevereiro de 2024. Itapejara D'Oeste, 19 (dezenove) de janeiro de 2024.

Município de Itapejara D'Oeste A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar

DECRETO Nº 012/2024 DATA: 23.01.2024

SÚMULA: Concede Gratificação a Servidora Pública Municipal, abaixo relacionada.

PORTARIA Nº 2084/2024 DATA: 23.01.2024

SÚMULA: Nomear e gratificar coordenadora pedagógica para atuação na Rede Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 2085/2024 DATA: 23.01.2024

SÚMULA: Nomeia Clínico Médico Geral/PSF.

PORTARIA Nº 2086/2024 DATA: 23.01.2024

SÚMULA: Nomeia Aux. Administrativo I.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar

DECRETO Nº 013/2024 DATA: 24.01.2024

SÚMULA: Insitui Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, e da outras providências.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3422/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA L B Engenharia Ltda – EPP, CNPJ sob nº 04.351.798/0001 - 77, objeto a contratação, empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução da obra de construção de Barracão Industrial, conforme projetos e memoriais descritivos que fazem parte integrante deste edital, e de acordo com as especificações dos serviços apresentadas neste Edital e Anexo, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 009/2022, de acordo com a Cláusula Vigésima Quarta do contrato, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em mais 60 (sessenta) dias, passando de 15 (quinze) de janeiro de 2024, para 15 (quinze) de março de 2024, de acordo com o ofício nº 05/2023 da empresa de 16 de janeiro de 2024, parecer técnico do Engenheiro do Município e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 15 (quinze) de janeiro de 2024.

BECX

O presidente do Beltrão Clube de Xadrez (BECX), no uso de suas atribuições que lhe conferem o estatuto, convoca os associados para, Assembleia Geral Extraordinária e Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 07/02/2024, na Secretaria Municipal de Educação, na rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 382, Centro às 18h00min em primeira convocação com a presença de 50% +1 dos sócios e em segunda convocação com qualquer número de sócios às 19h00 min para deliberação sobre: I – Eleger o novo presidente; II – E outros assuntos de interesse dos associados. Adriano da Silva.

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 19/02/2024 às 11:00 horas (Lanço não inferior ao valor utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos). 2º LEILÃO: 20/02/2024 às 11:00 horas (Pelo maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária mais antiga vigente sobre o bem, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais).

LOCAL ON-LINE: O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simoneleiloes.com.br. - O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participar do leilão. ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, FAZ SABER a todos que, devidamente autorizado pela COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, inscrita no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50, em decorrência da consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em seu favor, oriundo do(s) Instrumento Particular de Contrato de Limite de Crédito, nos termos da Lei nº 13.476 de 2017, com pacto adido de Alienação Fiduciária de Imóvel para Garantia de Obrigações "em ser" e futuras; e cédulas de crédito nº C11430130-3 e C11430160-7, firmado por ANGELINA SOCCOL PAOLAZZI - ME, inscrita no CPN sob nº 04.435.502/0001-04, com sede na Avenida Joaquin Boletti, nº 1060, centro, Eneás Marques/PR, CEP: 85.630-000; Devedores Fiduciários: AMARILDO PAOLAZZI, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 522.000.449-91 e RG 1.239.256 SSP/PR, endereço Avenida Joaquin Boletti, nº 1060, centro, Eneás Marques/PR, CEP: 85.630-000; ANGELINA SOCCOL PAOLAZZI, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob nº 904.728.029-68 e RG 1.787.211 SSP/PR, endereço Avenida Joaquin Boletti, nº 1060, centro Eneás Marques/PR, CEP: 85.630-000, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supramencionados, do(s) seguinte(s) bem(s): "IMÓVEL: AV. JOAQUIM BOLETTI, Nº 1060 - CENTRO, CIDADE: ENÉAS MARQUES - PR. IMÓVEL COMERCIAL E RESIDENCIAL EM ALVENARIA EM CONSTRUÇÃO DE DOIS PAVIMENTOS COM 300,00m² (Trezentos metros quadrados) de construída. Lote nº 12, remanescente, subdivisão do lote 12, da quadra nº 07, medindo 91,0x25m² (Novecentos e dez metros e sessentos e vinte e cinco decímetros quadrados), com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 23.545 de 22/08/2016, do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR. Imóvel localizado no centro na área central cidade de Eneás Marques - PR, pavimentação de asfalto, excelente localização, urbanizado, energia elétrica, esgoto, água, toda infraestrutura formada, predominância comércio em geral. O imóvel possui um bom acabamento, como padrão comercial de boa qualidade, construção de dois pisos, ocupado cerca de 80% no terreno. Obs - A área construída utilizada para fins de presente estudo foi obtida através de dados fornecidos pela proprietária da matrícula, não sendo realizada medição in loco. 2) TERRENO URBANO COM 387,50 m² (Trezentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), lote nº 10-B-EM, subdivisão do lote nº 10, da quadra nº 07, AV. JOAQUIM BOLETTI, Nº 1060 - CENTRO, CIDADE: ENÉAS MARQUES/PR, com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 26.764 de 28/08/2016, do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, terreno localizado no centro, na área central cidade de Eneás Marques - PR, pavimentação de asfalto, excelente localização, urbanizado, energia elétrica, esgoto, água, toda infraestrutura formada, predominância comércio em geral. O imóvel não possui benfeitorias, somente terreno, na situação atual utilizada como estacionamento particular para veículo".

NO PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, o lance mínimo será de R\$1.420.427,60 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), podendo tal valor ser atualizado até o leilão. Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, os imóveis serão vendidos pelo maior lance oferecido, atendendo o lance total mínimo de R\$778.839,49 (setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), acrescidos das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, podendo ser atualizados até o 2º leilão, se for o caso.

O bem mencionado acima será vendido sob a forma "AD CORPUS" e será vendido no estado de conservação e condição em que se encontra, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. As fotos são meramente ilustrativas. As áreas mencionadas nos editais e materiais de divulgação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário.

Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação.

O imóvel será vendido nas condições físicas em que se apresentam perante os órgãos públicos, obrigando-se o arrematante a regularização junto aos órgãos competentes. A Vendedor não responde por débitos de INSS que porventura existam ou vierem a existir, bem como qualquer outro ônus, providências ou encargos necessários.

Eventuais regularizações das matrículas correrão por conta do arrematante. Ressalta-se que o imóvel discriminado foi adquirido pela consolidação de propriedade fiduciária e retomado pela vendedora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito ou cheque nominal à COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, inscrita no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50 (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendedora).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante, ou, 2% (dois por cento) sobre a avaliação do(s) bem(s) nos casos de remissão, acordo ou leilão negativo, além da publicação por três vezes em jornal, serem pagos pelo credor fiduciário.

MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2268, site www.simoneleiloes.com.br e e-mail: contato@simoneleiloes.com.br

E, para que cheque ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, retro citada. São João/PR, 19 de janeiro de 2024.

COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL Nº 021.001/2023 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSORIAIS

O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público e tendo em vista o disposto no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01.001/2023 de 27 de junho de 2023, resolve:

TORNAR PÚBLICO Art. 1º Convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023, para os Empregos Públicos a serem ocupados no CONIMS situado no Município de Palo Branco/PR nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Edital nº 01.001/2023, conforme consta.

A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 17/2024 Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 17/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias. Valor Global: 411.575,41 Data: 02.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 078 Dotação: 24.01/2024

PAULO HORN Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 14/2024 Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 14/2024, para a Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais. Valor Global: 367.499,40 Data: 02.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076 Dotação: 24.01/2024

PAULO HORN Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

03º presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14133/21 e alínea "a" do inciso III do artigo 37º da Constituição Federal, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

e) Nº do Processo: 20/2024 f) Nº de Licitação: 17/2024 - IL g) Modalidade: Inexigibilidade de licitação h) Data de Homologação: 24/01/2024 i) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias.

f) Fornecedor e Resumo de Itens Beneficiários: Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens HOSPITAL DE OLHOS Sã VENEZUELA LTDA: 1 - OPRENDIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA UN. UNID 1.000 411.575,40 R\$ 411.575,41 A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM E EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TEGHAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS. Total fornecedor: R\$ 411.575,41 Total geral: R\$ 411.575,41

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s): Descrição da Despesa Dotação Arrematante aos Municípios Consorciados 02.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN Presidente CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 15/2024 Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 15/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados. Valor Global: 18.000,00 Data: 24/01/2024 Fonte: 076

PAULO HORN Presidente CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NUNO RESUMO DE CONTRATOS DE JANEIRO 2024

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial) Nº Contrato: 002/2024 CNPJ Fornecedor: 047895000172-0 Nº Licitação: 16/2024 Nº Processo: 19/2024 Modalidade: Inexigibilidade de licitação Data da Assinatura: 24/01/2024 Valor: 180.000,00 Vigência: 28/01/2024 a 28/01/2025

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 19/02/2024 às 10:30 horas (Lanço não inferior ao valor utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos). 2º LEILÃO: 20/02/2024 às 10:30 horas (Pelo maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária mais antiga vigente sobre o bem, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais).

LOCAL ON-LINE: O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simoneleiloes.com.br. - O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participar do leilão. ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, FAZ SABER a todos que, devidamente autorizado pela COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, inscrita no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50, em decorrência da consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em seu favor, oriundo do(s) Instrumento Particular de Contrato de Limite de Crédito, nos termos da Lei nº 13.476 de 2017, com pacto adido de Alienação Fiduciária de Imóvel para Garantia de Obrigações "em ser" e futuras; e cédulas de crédito nº C11530499-0, firmado por LEIANE MARQUES BORGES FLORENTIN, brasileira, divorciada, preparador físico, inscrita no CPF sob nº 074.666.439-62 e RG 105831870 - SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Carlos Edemar Bandeira, 403, bairro Jardim Bandeira, em Marmelero/PR, CEP: 85.615-000, endereço eletrônico lidiane@fz@gmail.com, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supramencionados, do(s) seguinte(s) bem(s): "LOTE URBANO Nº 11 (avulso) da quadra nº03 (três) da "PLANTA E LOTEAMENTO JARDIM BANDEIRA" localizada na cidade e comarca de Marmelero - PR, contendo área 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações constantes na matrícula de nº 4.327 - LOCALIDADE: Rua Carlos Edemar Bandeira, 403, Bairro: Jardim Bandeira, Marmelero/PR, Cep: 85615-000. EDIFICADO não averbado. RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR em alvenaria, com 120,00m², e constituída internamente de: sala, 2 dormitórios, 2 BWC's, sala de estar, sala de jantar, cozinha, área de serviço e garagem coberta. A cobertura com fibrocimento as aberturas são em vidro blindado. Os revestimentos do piso são em cerâmica comercial, o teto em gips. A pintura está em razoável estado de conservação. Murada, com portão eletrônico e portão TERRENO: Terreno com 350,00 m², com testada de 120,00m² topografia acima do nível da rua (active), por vias de calçamento, calçada em paver. Padrão de construção baixo padrão de acabamento e arquitetura, sem calçadas na vizinhança. Situada numa rua residencial, num região de padrão construtivo baixo, acesso facilitado a Rodovia BR-180 (aproximadamente 500m) e ao centro comercial e administrativo de Marmelero. Z.P. (aproximadamente 1,5 km) e demais recursos públicos de comércio da região. BENEFITÓRIA: Residência baixo padrão de acabamento, em bom estado de conservação, com cômodos amplos, bem dividida. Apresenta sinais de umidade. A infraestrutura da região conta com rede de abastecimento de água, energia elétrica, coleta de lixo, rede de telefonia móvel, saneamento, esgoto, gás encanado. Endereços: Rua Carlos Edemar Bandeira, 403, bairro Jardim Bandeira, Marmelero/PR, CEP: 85615-000. Endereço eletrônico: lidiane@fz@gmail.com

NO PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, o lance mínimo será de R\$195.298,37 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), podendo tal valor ser atualizado até o leilão. Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, os imóveis serão vendidos pelo maior lance oferecido, atendendo o lance total mínimo de R\$64.919,47 (sessenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e quatrocentos e sete centavos), acrescidos das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, podendo ser atualizados até o 2º leilão, se for o caso.

O bem mencionado acima será vendido sob a forma "AD CORPUS" e será vendido no estado de conservação e condição em que se encontra, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. As fotos são meramente ilustrativas. As áreas mencionadas nos editais e materiais de divulgação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário.

Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação.

O imóvel será vendido nas condições físicas em que se apresentam perante os órgãos públicos, obrigando-se o arrematante a regularização junto aos órgãos competentes. A Vendedor não responde por débitos de INSS que porventura existam ou vierem a existir, bem como qualquer outro ônus, providências ou encargos necessários.

Eventuais regularizações das matrículas correrão por conta do arrematante. Ressalta-se que o imóvel discriminado foi adquirido pela consolidação de propriedade fiduciária e retomado pela vendedora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito ou cheque nominal à COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, inscrita no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50 (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendedora).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante, ou, 2% (dois por cento) sobre a avaliação do(s) bem(s) nos casos de remissão, acordo ou leilão negativo, além da publicação por três vezes em jornal, serem pagos pelo credor fiduciário.

MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2268, site www.simoneleiloes.com.br e e-mail: contato@simoneleiloes.com.br

E, para que cheque ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, retro citada. São João/PR, 18 de janeiro de 2024.

COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 17/2024 Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 17/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias. Valor Global: 411.575,41 Data: 02.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 078 Dotação: 24.01/2024

PAULO HORN Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 14/2024 Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 14/2024, para a Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais. Valor Global: 367.499,40 Data: 02.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076 Dotação: 24.01/2024

PAULO HORN Presidente

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 017/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	20/2024
b) Nr. Licitação:	17/2024 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	24/01/2024
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	411.575,4100	RS 411.575,41
Total fornecedor:				RS 411.575,41
Total geral:				RS 411.575,41

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:56C614C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/01/2024. Edição 2947
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
017/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE			
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024			
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 17/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias.			
Valor Global:	411.575,41		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	24/01/2024		

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:7277F990

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/01/2024. Edição 2947
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 51.828.479/0001-90, com sede na Rua São Pedro, 880 – Bairro Fatima na cidade de Colombo/PR, CEP 83.405-040, neste ato representado por LUCIANE BUGMANN MOREIRA DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 4.105.764-5 SESP-PR e CPF n.º 496.278.569-91.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 020/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2024, homologado em 24 de janeiro de 2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias, anexo I.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **ALINE HAGUI**, inscrita no **CRM/PR 40560 RQE 31335**, **CARLOS AUGUSTO MOREIRA NETO**, inscrito no **CRM/PR 29395 RQE 22687**, **FERNANDO COTLINSKI FILHO**, inscrito no **CRM/PR 40722 RQE 33063**, **GABRIELA WAHAB PASQUAL**, inscrita no **CRM/PR 43507 RQE 33671**, **LUCIANE BUGMANN MOREIRA**, inscrita no **CRM/PR 13578 RQE 5753**, **RICARDO DAL-PRA DUCCI**, inscrito no **CRM/PR 35620 RQE 26370** e **VITO ANGELO DUARTE PASCARETTA**, inscrito no **CRM/PR 30044 RQE 24020**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.8. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.7. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.8. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.9. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.13. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.15. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou

omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.2.6. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

3.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.8. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.9. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

3.2.10. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

3.2.11. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

3.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

3.2.13. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.

3.2.14. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

3.2.15. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

3.2.16. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

3.2.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.2.18. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.2.19. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

3.2.21. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

3.2.22. Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.1.5. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

5.2.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.2.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2.3. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e

aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria

deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **26 de janeiro de 2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 25 de janeiro de 2024.

LUCIANE B. MOREIRA DE OLIVEIRA
Contratada

PAULO HORN
Contratante

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUIROZ
CPF: 017.866.461-88

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QTDE ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO OFTALMOLOGISTA (CBO 225265)	R\$ 73,00	200	R\$ 14.600,00
02.01.01.035-6	BIOPSIA DE PALPEBRA	R\$ 18,33	10	R\$ 183,30
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 48,00	70	R\$ 3.360,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 74,39	70	R\$ 5.207,30
02.11.05.012-1	POTENCIAL EVOCADO VISUAL / OCCIPTO	R\$ 1.100,00	4	R\$ 4.400,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 78,00	80	R\$ 6.240,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	70	R\$ 863,80
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	6	R\$ 240,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 30,00	80	R\$ 2.400,00
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 28,00	40	R\$ 1.120,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 24,24	70	R\$ 1.696,80
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 120,00	8	R\$ 960,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	120	R\$ 2.908,80
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 50,00	5	R\$ 250,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 50,00	70	R\$ 3.500,00
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 12,34	80	R\$ 987,20
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 114,00	15	R\$ 1.710,00
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 114,00	60	R\$ 6.840,00
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	25	R\$ 308,50
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 25,00	15	R\$ 375,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 12,34	70	R\$ 863,80
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	R\$ 150,00	80	R\$ 12.000,00
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 280,00	52	R\$ 14.560,00
03.01.06.002-9	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVAÇÃO ATE 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 19,50	5	R\$ 97,50
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	R\$ 15,35	5	R\$ 76,75
04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 350,00	10	R\$ 3.500,00
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 1.094,00	5	R\$ 5.470,00
04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	R\$ 22,93	5	R\$ 114,65
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS	R\$ 78,75	6	R\$ 472,50
04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	R\$ 689,66	2	R\$ 1.379,32
04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 311,04	2	R\$ 622,08
04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	R\$ 1.138,66	2	R\$ 2.277,32
04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86
04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS	R\$ 143,99	6	R\$ 863,94
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	R\$ 1.661,76	3	R\$ 4.985,28
04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	R\$ 1.167,82	3	R\$ 3.503,46
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 107,61	8	R\$ 860,88
04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO	R\$ 134,30	6	R\$ 805,80
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 2.687,15	2	R\$ 5.374,30
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 762,16	5	R\$ 3.810,80
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29	5	R\$ 13.336,45
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 4.183,12	2	R\$ 8.366,24
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84	2	R\$ 9.403,68
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46	1	R\$ 430,46
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 846,19	7	R\$ 5.923,33
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42	2	R\$ 232,84
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 449,44	6	R\$ 2.696,64
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	5	R\$ 563,85
04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA	R\$ 19,14	4	R\$ 76,56

04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	R\$ 587,51	5	R\$ 2.937,55
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	5	R\$ 411,40
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83	3	R\$ 3.338,49
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46	10	R\$ 2.974,60
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28	5	R\$ 411,40
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	16	R\$ 400,00
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	6	R\$ 493,68
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R\$ 1.348,36	5	R\$ 6.741,80
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	12	R\$ 2.514,60
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL - COM ANESTESIA	R\$ 954,91	45	R\$ 42.970,95
04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$ 650,00	6	R\$ 3.900,00
04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	R\$ 183,31	15	R\$ 2.749,65
04.90.01.054-0	CIRURGIA CORREÇÃO REFRAÇÃO PRK (CERATECTOMIA FOTORETRATIVA)	R\$ 950,00	15	R\$ 14.250,00
04.90.01.055-0	CIRURGIA CORREÇÃO REFRAÇÃO (LASIK)	R\$ 1.850,00	15	R\$ 27.750,00
04.90.01.056-0	BLEFAROPLASTIA SUPERIOR	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
04.90.01.057-0	BLEFAROPLASTIA INFERIOR	R\$ 2.900,00	2	R\$ 5.800,00
05.05.01.009-7	TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 2.070,00	2	R\$ 4.140,00
07.03.01.069-0	ADAPTAÇÃO DE LENTE ESCLERAL COM PRÓTESE	R\$ 1.550,00	5	R\$ 7.750,00
07.03.01.070-0	ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO ESFÉRICAS E TIPO SOPER PARA CERATOCONE	R\$ 710,00	5	R\$ 3.550,00
07.03.01.076-0	LENTE ESCLERAL COM VENTOSA	R\$ 2.400,00	3	R\$ 7.200,00
07.03.01.077-0	LENTE ESCLERAL COM VENTOSA E TRATAMENTO HYDRA-PEG	R\$ 2.700,00	3	R\$ 8.100,00
07.03.01.078-0	LENTE ESCLERAL SG COM VENTOSA	R\$ 2.380,00	3	R\$ 7.140,00
07.03.01.079-0	LENTE ESCLERAL	R\$ 2.430,00	3	R\$ 7.290,00
07.03.01.080-0	LENTE ESCLERAL GEL COM VENTOSA	R\$ 2.250,00	3	R\$ 6.750,00
07.03.01.081-0	LENTE ESPECIAL ESCLERAL GEL COM VENTOSA	R\$ 2.300,00	3	R\$ 6.900,00
07.03.01.082-0	LENTE ESCLERAL SG COM VENTOSA E TRATAMENTO HYDRA-PEG	R\$ 2.600,00	3	R\$ 7.800,00
90.01.01.046-0	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/GÁS C3F8/ENDOLASER	R\$ 3.283,41	3	R\$ 9.850,23
90.01.01.100-0	INSERÇÃO A LASER DE ANEL INTRA CORNEANO - MONOCULAR	R\$ 8.330,00	1	R\$ 8.330,00
90.01.01.126-0	CONTRASTE	R\$ 61,10	5	R\$ 305,50
90.01.01.136-0	TRANSPLANTE CONJUNTIVAL + EXERESE DE PTERIGIO	R\$ 276,93	5	R\$ 1.384,65
90.01.01.147-0	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-OCULAR PARA TRATAMENTO DA DEGENERAÇÃO MACULAR - MONOCULAR - COM MEDICAÇÃO RANIBIZUMAB	R\$ 3.250,00	2	R\$ 6.500,00
90.01.01.152-0	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS)	R\$ 1.129,30	2	R\$ 2.258,60
90.01.01.153-0	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM REOPERACOES)	R\$ 1.129,30	2	R\$ 2.258,60
90.01.01.211-0	AGULHAMENTO + MITOMICINA C - POR OLHO	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
90.01.01.214-0	IMPLANTE INTRAVÍTREO DE LIBERAÇÃO CRÔNICA DE DEXAMETASONA (OZURDEX) P/ O TRATAMENTO DE EDEMA MACULAR (MEDICAMENTO INCLUSO) - POR APLICAÇÃO	R\$ 5.114,77	2	R\$ 10.229,54
90.01.01.217-0	LENTE DE CONTATO, EM RIGIDA GAS PERMEAVEL, TIPO ASFERICA (PAR)	R\$ 1.580,00	5	R\$ 7.900,00
90.01.01.426-0	LENTE DIOPTRIAS ESPECIAIS -1.0D ATÉ -7.0D: 3 PEÇAS (SADT)	R\$ 614,59	2	R\$ 1.229,18
90.01.01.458-0	TOMOGRÁFIA DE CÔRNEA	R\$ 300,00	10	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 411.575,41		

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VDX

PEZ

NLQ

M80

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DÉCIMO RESUMO DE CONTRATOS DE JANEIRO 2024

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 63/2024
Contratado: LABORATORIO DE ANALISE CLINICA PALMA SOLA LTDA
CNPJ/CPF: 21.066.817/0005-66
Nº Licitação: 14/2024 N° Processo: 17/2024 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.
Data da Assinatura: 25/01/2024
Valor: 367.499,40
Vigência: 29/01/2024 a 28/01/2025

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 64/2024
Contratado: GLT - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.936.524/0001-09
Nº Licitação: 15/2024 N° Processo: 18/2024 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.
Data da Assinatura: 25/01/2024
Valor: 18.000,00
Vigência: 10/02/2024 a 09/02/2025

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 65/2024
Contratado: HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA
CNPJ/CPF: 51.828.479/0001-90
Nº Licitação: 17/2024 N° Processo: 20/2024 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias.
Data da Assinatura: 25/01/2024
Valor: 411.575,41
Vigência: 26/01/2024 a 25/01/2025

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3EE17DBE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/01/2024. Edição 2948
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CLASSIFICAÇÃO

www.jornalbeltrao.com.br | (46) 3520-4000 | 3520-4016

Sexta-feira, 26.1.2023 | ATOS OFICIAIS - Nº 7.880 JORNAL DE BELTRÃO 11

FÁBRICA DE TAPETES



ESQUINA DA ECONOMIA
99%

EVOLUA
COOPERATIVA DE CRÉDITO

Beltrão Tapetes

FÁBRICA DE TAPETES, COMO:
TAPETES PERSONALISADOS, COMERCIAIS
E AUTOMOTIVOS, CHINELOS ANTI-STRESS,
TAPETE SANITIZANTE E WID BANNER

btapetes **@beltrao_tapetes**

FONE: (46) 3524-1004 - (46) 99914-1046
R.GOV. PARIGOT DE SOUSA, 226 - ANTIGA CONAB - CANGO - FB

O MEU IMÓVEL

(46) 3524-1546
WWW.OMEULOTE.COM.BR

RELACIONAMENTOS

Voltei meus amores eu sou a Bruna estou em uma curta temporada em Francisco Beltrão, 23 anos, morena e pronta pra te dar muito mais prazer sou cheirosa, quente e faço um oral inesquecível amoo transar. Sou muito discreta e posso ir até o local. Vamos marcar um horário? Te espero deliciosa... WhatsApp (46) 99109-4811.

EMPREGOS

CONTRATA-SE

VLC metalúrgica, de Francisco Beltrão - Paraná, Contrata Desenhista Projetista, com experiência em Auto cad e Solidworks, Não precisa de experiência no ramo de atividade da empresa, interessados enviar currículo no e-mail contato@vlmetalurgica.com.br ou entrar em contato via fone 46-3055-5882 ou no whatsapp 46-9 9918-2005!

CASAS

ALUGA-SE

ALUGA-SE casa: 110 m², 3 quartos, wc, sala, cozinha, lavanderia, churrasqueira, garagem, portão eletrônico, interfone, com pintura nova. R\$1.300,00. Rua Pernambuco 1449. Bairro industrial. F-(46) 99974-9370.

ALUGA-SE Sala comercial com dois banheiros livre de IPTU. 90 m². Com ar-condicionado No valor R\$2.700,00. Av. União da Vitória. Interessados entre em contato pelo

TERRENOS

VENDE-SE

Terreno com 345m², localizado na linha, São Marcos, no valor de R\$66.500,00.. Interessados entre em contato pelo 99978-6460 ou +55 46 99935-1214 Ou 35237964 imobiliárias chaves - CRECI J-2040.

VENDE-SE Lote de 12 por 18. Com 216m², próximo a Finess. No valor de R\$36.500,00 mil. Interessados entre em contato pelo 99978-6460 ou +55 46 99935-1214 Ou 35237964 imobiliárias chaves - CRECI J 2040.

Vende-se Lote de 450m² em nova praça, condomínio estrela dourada, lote central. R\$80.000,00. Interessados entre em contato pelo 99978-6460 ou +55 46 99935-1214 Ou 35237964 imobiliárias chaves - CRECI J-2040.

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE URBANO JD. SEMINÁRIO II COM 300 m² (12X25) Rua Bélgica - Valor R\$ 110.000,00 Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE EM CONDOMÍNIO RURAL LOCALIZADO NA LINHA NOVA SEÇÃO COM 1.850 M², água de poço artesiano, pomar de frutas, contem 01 casa de 90 m² e 01 barracão em estrutura metálica com 117 m² VALOR R\$ 350.000,00 Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE EM CONDOMÍNIO RURAL, LOCALIZADO NA LINHA NOVA SEÇÃO COM 700 M², contém água de poço artesiano. VALOR R\$ 65.000,00 Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE URBANO NA PR 180 - RODOVIA VITÓRIO TRAIANO - CONTORNO LESTE DE FRENTE PARA O TREVO, No final da Av. Júlio Assis Cavalheiro. Tem 55m de Frente para a Rodovia, com área total 2.200m² VALOR 990.000,00 Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

DOE SANGUE SARE VIDAS



Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO PARA LISTA DE ESPERA DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES). Entre os dias 29 de janeiro e 02 de fevereiro, das 8 às 11 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos, irá acontecer o recadastramento obrigatório das crianças com idade entre 0 a 3 anos, que se encontram na lista de espera dos CMEI's. (Creches). Documentos necessários:
- Certidão de nascimento da criança (Original);
- Um comprovante de residência atualizado;
- CPF da mãe da criança.
Os responsáveis que não comparecerem na data prevista, terão o nome de seu filho retirado da lista de espera, deixando de concorrer às vagas.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DECIMO RESUMO DE CONTRATOS DE, JANEIRO 2024	
 Tipo de Instrumento: Contrato (Termo Inicial)	630204
 Contratado: LABORATORIO DE ANALISE CLINICA PALMA SOLA LTDA	
 CNPJ/CPF: 21.066.917/0005-99	Nº Processo: 17/2024
 N° Licitação: 14/2024	Modalidade: Inelegibilidade de licitação
 Objeto: Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.	
 Data da Assinatura: 25/01/2024	Valor: 290112024 a 290112025
 Validade: 25/01/2024 a 25/01/2025	
 Tipo de Instrumento: Contrato (Termo Inicial)	640204
 Contratado: GLT - CLINICA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO LTDA ME	
 CNPJ/CPF: 08.808.524/0001-09	Nº Processo: 18/2024
 N° Licitação: 15/2024	Modalidade: Inelegibilidade de licitação
 Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.	
 Data da Assinatura: 25/01/2024	Valor: 29022024 a 29022025
 Validade: 25/01/2024 a 25/01/2025	
 Tipo de Instrumento: Contrato (Termo Inicial)	650204
 Contratado: HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA	
 CNPJ/CPF: 51.828.479/0001-90	Nº Processo: 20/2024
 N° Licitação: 17/2024	Modalidade: Inelegibilidade de licitação
 Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos e biópsias.	
 Data da Assinatura: 25/01/2024	Valor: 411.575.411
 Validade: 25/01/2024 a 25/01/2025	

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
PORTARIA Nº 2087/2024
DATA: 24.01.2024
SÚMULA: Nomeia Ag. Com. da Dengue.

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 19/02/2024 às 11:00 horas (Lance não inferior ao valor utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos)
2º LEILÃO: 20/02/2024 às 11:00 horas (Pelo maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária mais antiga vigente sobre o bem, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais).

LOCAL ON-LINE: 0 leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simoneiloes.com.br - O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participar do leilão.

ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, FAZ SABER a todos que, devidamente autorizado pela COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO IGIACU - SICREDI IGIACU PR/SC/SP, inscrita no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50, em decorrência da consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em seu favor, oriundo do(s) Instrumento Particular de Contrato de Limite de Crédito, nos termos da Lei nº 13.476 de 2017, com pacto adjeito de Alienação fiduciária de Imóvel para Garantia de Obrigações "em ser" e futuras, e cédulas de crédito nº C11636310-3 e C21630760-7, firmado por ANGELINA SOCOL PAOLAZZI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.435.502/0001-04, com sede na Avenida Joaquim Boletti, nº 1060, centro, Enéas Marques/PR, CEP: 85.630-000. Devedores Fidejussantes: AMARILDO PAOLAZZI, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 522.080-49-91 e RG 1.239.266-559/PR, endereço Avenida Joaquim Bonetti, nº 1060, centro, Enéas Marques/PR, CEP: 85.630-000; ANGELINA SOCOL PAOLAZZI, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob nº 904.728.029-68 e RG 1.787.217-558/PR, endereço Avenida Joaquim Bonetti, nº 1060, centro, Enéas Marques/PR, CEP: 85.630-000, promovendo a venda em leilão nas datas, hora e local supramencionados, do(s) seguinte(s) bem(s):

"IMÓVEL AN JOAQUIM BOLETTI, Nº 1060 - CENTRO, CIDADE, ENÉAS MARQUES - PR. IMÓVEL COMERCIAL E RESIDENCIAL - EM ALVENARIA DE CONSTRUÇÃO DE DOIS PAVIMENTOS COM 300,00m² (Trezentos metros quadrados) de construção, Lote nº 12-remanescente, subdivisão do lote 12, da quadra nº 02, medindo 910,645m² (Novecentos e dez metros e sessenta e vinte e cinco decímetros quadrados), com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 22.545-83-2 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR. Imóvel localizado no centro, na área central cidade de Enéas Marques - PR, pavimentação de asfalto, excelente localização, urbanizado, energia elétrica, esgoto, água, toda infraestrutura formada, predominando comércio em geral. O imóvel possui um bom acabamento, como padrão construtivo de alta qualidade, construção de dois pisos, academia, cerca de 800m de terreno. Obs: - A área construída utilizada para fins de presente estudo foi obtida através de dados fornecidos pelo proprietário da matrícula, não sendo realizada medição in loco. 2) TERRENO URBANO COM 387,50 m² (Trezentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), lote nº 10-REM, subdivisão do lote nº 10, da quadra nº 02, AN JOAQUIM BOLETTI, Nº 1060 - CENTRO, CIDADE, ENÉAS MARQUES/PR, com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 26.164 do 2º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, terreno localizado no centro, na área central cidade de Enéas Marques - PR, pavimentação de asfalto, excelente localização, urbanizado, energia elétrica, esgoto, água, toda infraestrutura formada, predominando comércio em geral. O imóvel não possui fidejussitórias, somente terreno, na situação atual utilizada como estacionamento particular."

NO PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, o lance mínimo será de R\$1.420.427,16 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), podendo tal valor ser atualizado até o leilão.
Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, os imóveis serão vendidos pelo maior lance oferecido, atendendo o lance total mínimo de R\$778.839,19 (setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), acrescidas das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, podendo ser atualizados até o 2º leilão, se for o caso.

Este documento tem natureza de ato administrativo e será publicado na forma "AD CORPUS" e será disponibilizado em seu site.

O imóvel encontra-se em estado de conservação e condição em que se encontra, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. As fotos são meramente ilustrativas. As áreas mencionadas nos editais e materiais de divulgação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário.

Deverá o interessado identificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo e zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais serão obrigadas a respeitar em decorrência da arrematação.

O imóvel será vendido nas condições físicas em que se apresentam perante os órgãos públicos, obrigando-se o arrematante a regularização junto aos órgãos competentes. A Vendedora não responde por débitos de INSS que porventura existam ou vierem a existir, bem como qualquer outro ônus, providências ou encargos necessários.

Eventuais regularizações das matrículas correrão por conta do arrematante.

Resalta-se que o imóvel discriminado foi adquirido pela consolidação de propriedade fiduciária e retomado pelo vendedor nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito ou cheque nominal à COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO IGIACU - SICREDI IGIACU PR/SC/SP, inscrita no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50 (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da Vendedora).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante, ou 2% (dois por cento) sobre a avaliação do(s) bem(s) nos casos de remissão, acordo ou leilão negativo, além da publicação por três vezes em jornal, a serem pagos pelo credor fiduciário.

MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2268, site www.simoneiloes.com.br e e-mail: contato@simoneiloes.com.br

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, retro citada, e no site do leiloeiro, em 26/01/2023, às 10h00min.
São João/PR, 19 de janeiro de 2024.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO IGIACU - SICREDI IGIACU PR/SC/SP

Prefeitura Municipal de Mariópolis

DECRETO Nº 08/2024. DATA: 25/01/2024. SÚMULA: Dispõe sobre a filiação do Município de Mariópolis - PR, na Associação dos Municípios do Paraná. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; CONSIDERANDO que Lei nº 5.455, de 24 de dezembro de 1966, do Estado do Paraná, declarou de utilidade pública a Associação dos Municípios do Paraná - AMP; e CONSIDERANDO que a Lei nº 19.216, de 9 de novembro de 2017, do Estado do Paraná, que reconheceu a AMP como entidade representativa dos municípios do Paraná; DECRETA: Art. 1º. Fica o Município de Mariópolis filiado na Associação dos Municípios do Paraná - AMP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.694.132/0001/22, a partir de 1º de fevereiro de 2024. Art. 2º. Para efeito da sua filiação no AMP, o Município deverá realizar o pagamento da contribuição mensal prevista no Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral. Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Mariópolis, em 25 de janeiro de 2024. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - PREFEITO MUNICIPAL.